



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de julho de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 26/07/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5079

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 26/07/2013

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.001318-0

RECORRENTE: ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

JULGADORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR: NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA REVISÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO PUNITIVO. MÉRITO: PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO PAGA O ANO DE 2007 - NOVO PEDIDO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PLEITO DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - DEVIDA A ANÁLISE DO MÉRITO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

1. O pleito posto na inicial não se trata de 'revisão', pois este instituto tem seu âmbito de incidência nos processos administrativos capazes de culminar sanção ao servidor, ou seja, em processos punitivos que investigam a ocorrência de uma infração administrativa prevista em lei.
2. O mérito do pedido consiste no requerimento de complementação de um valor pago a título de ajuda de custo em novembro de 2007, tratando-se de um novo pedido (complementação).
3. Não incidência da prescrição quinquenal porque o requerimento administrativo foi protocolado em julho de 2012.
4. Remessa do feito à Administração para conhecimento do seu mérito.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, inclusive o Relator, que alterou o voto durante a sessão, acordam, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do pedido, afastando a prescrição quinquenal e determinando que na esfera administrativa seja analisado o seu mérito, nos termos do voto-vista, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Tânia Vasconcelos (presidente), Almiro Padilha, Lupercino Nogueira, Gusen De Miranda e os Juízes de convocados Erick Linhares e Euclides Calil Filho.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (17.07.2013).

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001273-1.

EMBARGANTES: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

CONSULTORA JURÍDICA DO TCE/RR: DRª. FÁTIMA SANTOS MACHADO

EMBARGADO: IPERRY GUIMARÃES GOMES

ADVOGADOS: WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA CAUSA - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - RECURSO REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador), Des. Gursen De Miranda (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001171-3

IMPETRANTES: VALERIE VIVIANE OLIVEIRA DO VALE E OUTROS

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SILVA COSTA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 0000.12.001171-3

1) Verifico que consta petição (fls. 245/247) informando que os Impetrantes desistem do presente mandamus. O STF já reconheceu a possibilidade de desistência do mandado de segurança pela parte Impetrante, a qualquer tempo, independentemente da anuência do Impetrado, mesmo depois de proferida decisão de mérito. Precedente: RE-AgR 411477/PI, Rel. Min. EROS GRAU, Data do Julgamento: 18/10/2005;

2) Ressalto que o advogado constituído pelos Impetrantes possui poderes para desistir do writ (vide procuração de fls. 25), impondo-se a homologação do pedido de desistência;

3) Portanto, homologo o pedido de desistência formulado, ficando prejudicado o julgamento da ação, e, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil;

4) Custas pelos Impetrantes, suspensa a cobrança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ante o deferimento do beneplácito da Justiça Gratuita (Lei nº 1.060/50: art. 12);

5) Cientifique-se a Autoridade apontada como coatora;

6) Após as baixas necessárias, archive-se;

7) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.13.000502-8

AUTOR: ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER

REÚ: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência, na forma do art. 334 e ss. do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000212-4

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: SAMUH SAMPAIO SILVA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001637-3

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: ALCIMAR CASTRO PAZ

ADVOGADO: DR. SERGIO CORDEIRO SANTIAGO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.915294-1

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDA: MARIA ZILENE GOMES FELIX

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000528-3

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: LUCIVANIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADA: DR^a. EDILAINÉ DEON E SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000448-4

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: MARIA REGINA OLIVEIRA ALVES COELHO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000842-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDA: DENTAL ALENCAR LTDA

ADVOGADA: DR^a. FLAUVENNE SILVA SANTIAGO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000841-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a.DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDA: DENTAL ALENCAR LTDA

ADVOGADA: DR^a. FLAUNNE SILVA SANTIAGO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001770-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: ELENILDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.700685-5

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: ADALBERTO SOEIRO DE SOUZA

ADVOGADA: DR^a. POLYANA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001768-6

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA

RECORRIDO: FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2013.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/07/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001142-4

RECORRENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR JURÍDICO DA ALE/RR: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RECORRIDO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADA: DR^a LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 369/374v.

No recurso extraordinário interposto pela Assembléia Legislativa deste Estado (fls. 433/451), alega-se, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade à Súmula nº 266 do STF e ao art. 66, § 7º, da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões ao recurso às fls. 454/464.

A Subprocuradora-Geral de Justiça opinou pela admissibilidade do recurso (fls. 469/473).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso excepcional pela Suprema Corte.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, admito o recurso extraordinário.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001147-3

1ª RECORRENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR-GERAL DA ALE/RR: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

2º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. VALDOIR DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Cuida-se de dois recursos extraordinários interpostos pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, ambos com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 309/313v.

No recurso extraordinário interposto pela Assembléia Legislativa deste Estado (fls. 356/374), alega-se, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade à Súmula nº 266 do STF e ao art. 66, § 7º, da Constituição Federal.

Já o Ministério Público Estadual, afirma, em seu recurso extraordinário (fls. 419/432), que houve afronta aos §§ 5º e 6º do art. 66, II, da Constituição Federal.

Ao final, requerem o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões aos dois recursos às fls. 376/407 e 434/461.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade de ambos os recursos excepcionais pela Suprema Corte.

Em segundo, a análise prévia constata que os recursos reúnem as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões dos recursos estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito os recursos extraordinários.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.13.000144-9

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: ANA CLAUDIA DE MATOS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. TASSYO MOREIRA SILVA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" da Constituição Federal.

A recorrente alega (fls. 62/70v), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao. Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 77.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no Dje nº 4986 no dia 07/03/2013 e considerada publicada no dia 08/03/2013, conforme certidão de fl. 60v, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, dia 11/03/2013.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 03/06/2013, logo, fora do prazo legal.

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001752-0

RECORRENTE: ARQUELAU DE LIMA SOUTO FILHO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS

RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

ARQUELAU DE LIMA SOUTO FILHO, através de advogado, interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 9/12.

O Recorrente (fls. 16/21v) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos arts. 62 e 192 da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram apresentadas contrarrazões em fls. 26/34.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV - Agravo regimental improvido." (Al 776350 AgR/MG - 2ª Turma; Rel. Min. Ellen Gracie; Julgamento: 23/11/2010. DJe-234; DIVULG 02/12/2010; PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescentados.

Além disso, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão constitucional suscitada. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF, que assim prescreve:

"O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Ainda que se tenha discutido o teor do artigo alegadamente violado, é indispensável o debate claro e explícito sobre o artigo. Nesse sentido, anote-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. 1. O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso extraordinário, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. O prequestionamento explícito da questão constitucional é requisito indispensável à admissão do recurso extraordinário, sendo certo que eventual omissão do acórdão recorrido reclama embargos de declaração. 3. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes: RE 596.682, Rel. Min. Carlos Britto, Dje de 21/10/10, e o AI 808.361, Rel. Min. Marco Aurélio, Dje de 08/09/10. 4. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. Precedentes: AI 804.854-AgR, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 24/11/2010 e AI 756.336-AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 22/10/2010. 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Impugnação apresentada aos cálculos dos credores-agravados - Pretensão do banco-agravante que diz com a modificação do conteúdo da sentença que está sendo cumprida - Via inadequada - Ausência de interposição do recurso de apelação com o consequente trânsito em julgado da sentença - Preclusão da matéria configurada - Impossibilidade de discussão sobre os valores apresentados na inicial e acolhidos pela sentença - Recurso improvido." 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - AI 841840 AgR / SP - Primeira Turma. Rel.: min. Luiz Fux. Julgamento: 11/09/2012. DJe-234, DJe-189 DIVULG 25-09-2012 PUBLIC 26-09-2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, em dissonância ao parecer ministerial, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000812-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JACKSON ANGELO FERREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 565.089 (Tema 019), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case).

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917823-5**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: URBANIR DOS SANTOS VIEIRA****ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega (fls.129/135v), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter dado à Lei federal "interpretação divergente daquelas que lhe foi emprestada em outras decisões de outros Tribunais pátrios".

Foram ofertadas contrarrazões em fls. 152/153v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo, porém não deve ser admitido.

Isso porque o recurso especial foi interposto na pendência do julgamento de embargos de declaração interpostos pela parte recorrida (fls. 126/127), sem a devida ratificação das razões após o julgamento. O recurso, portanto, encontra óbice na súmula 418 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação."

A ausência da referida ratificação faz com que o recurso seja considerado prematuro, nas palavras de recente entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE POSTERIOR RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. SÚMULAS 207 E 418/STJ. 1. Considera-se extemporâneo ou prematuro o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração ou dos embargos infringentes, quando não reiterado ou ratificado mediante petição rematada do interessado nem interposto novo recurso especial (Súmula 418/STJ). 2. Recurso especial não conhecido. (Ministro Relator: SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, Publicado no DJE em 22/04/2013) Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902762-0**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA****RECORRIDA: LINDACI MARIA DE FRANÇA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal.

O recorrente alega (fls. 120/138), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação aos artigos 39, §3º e artigo 37, II e IX, ambos da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 142.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no Dje nº 4982 no dia 01/03/2013 e considerada publicada no dia 04/03/2013, conforme certidão de fl. 117, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, dia 05/03/2013.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 04/04/2013, um dia após o término do prazo legal.

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 01.003360-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR VENILSON BATISTA DA MATA

RECORRIDA: CLENEIDE TEIXEIRA BRÍGLIA ME

DESPACHO

Haja vista ter o Superior Tribunal de Justiça determinado que o presente recurso seja suspenso até o julgamento definitivo do recurso admitido como representativo da controvérsia, qual seja, REsp nº 1.340.553/RS (ordem de inclusão nº 688), determino a suspensão deste feito e juntada da decisão de suspensão.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915583-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DESPACHO

1. Diante do julgamento dos Embargos de Declaração (fls. 350/353), remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado na decisão de fl. 329.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0010.10.900286-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: CLEYMERSON PATRÍCIO BRITO

ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição dos agravos nos próprios autos às fls. 324/331 e 333/336, em face da decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Após decisão, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001640-7

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: ALAN MATIAS DE SOUZA

ADVOGADA: DR^a. LILIANA REGINA ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 51/57, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000288-6

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA MOTA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 55/60, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000852-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADO DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO: JOSÉ LELIS SOBRINHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 439, archive-se;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001724-9
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: ELSO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 49;

2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto;

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000648-3
AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo Interno nº 853.275/RJ (Tema 531), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, conforme determinação de fl. 232 e com fulcro no art. 543-B do CPC e arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000614-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDA: SÃO GERMANO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO LACERDA MIRANDA

DESPACHO

Haja vista ter o Superior Tribunal de Justiça determinado que o presente recurso seja suspenso até o julgamento definitivo do recurso admitido como representativo da controvérsia, qual seja, REsp nº 1.340.553/RS (ordem de inclusão nº 688), determino a suspensão deste feito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000532-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDA: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Haja vista ter o Superior Tribunal de Justiça determinado que o presente recurso seja suspenso até o julgamento definitivo do recurso admitido como representativo da controvérsia, qual seja, REsp nº 1.340.553/RS (ordem de inclusão nº 688), determino a suspensão deste feito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/07/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001069-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: TIEGO KENNEDY KAITAN CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) ALINE MORAES MONTEIRO

AGRAVADO: RODRIGO CAMPOS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

TIEGO KENNEDY KAITAN CAMPOS, TIOGO KELVIN KAITAN CAMPOS e TIAGO LUCAS KAITAN CAMPOS interpuseram este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela Juíza Substituta da Vara da Justiça Itinerante nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0010.13.011.230-4, que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Alegam, sumariamente, que:

- a) possuem todos os requisitos para a concessão da gratuidade da justiça;
 - b) juntaram Declaração de Hipossuficiência;
 - c) não é requisito para obtenção do benefício da gratuidade da justiça o interessado estar sendo assistido pela Defensoria Pública;
 - d) a genitora dos Recorrentes trabalha como cargo comissionado, recebendo cerca de um salário mínimo, e não possui patrimônio, não tendo qualquer condição de arcar com as custas e despesas processuais;
 - e) o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 exige apenas a afirmação do requerente de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, cabendo à parte adversa provar o contrário;
- Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal para deferir o benefício da gratuidade da justiça, e, no mérito, o provimento do recurso.

Requer, ainda, a justiça gratuita para este agravo.

Juntou documentos de fls. 15/40.

É o relatório.

Decido.

Defiro a justiça gratuita.

Recebo o agravo na modalidade de instrumento porque proferido em ação de execução (REsp 418349/PR).

É cediço que para imprimir efeito suspensivo-ativo ao recurso, ou seja, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, faz-se necessária a presença dos elementos constantes no art. 273, do CPC.

Neste caso, vislumbro, numa primeira análise, a ocorrência da prova inequívoca, verossimilhança das alegações, e fundando receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC). Senão vejamos.

A prova inequívoca extrai-se dos documentos acostados neste recurso, especialmente as declarações de pobreza e procurações.

A verossimilhança das alegações advém do entendimento pacífico de que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte adversa provar que a requerente não faz jus ao benefício.

Na hipótese em apreço, os Agravantes juntaram a declaração de pobreza, bem como a procuração que confere poderes à Advogada para requerer o benefício.

A Lei nº 1.060/50, que estabelece as normas para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, dispõe, no art. 4º que:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Nota-se, portanto que a afirmação de pobreza pode ser feita na própria petição.

Sobre o tema, discorrem Fredie Didier Jr e Rafael Oliveira:

(...) Basta a simples declaração do requerentes, no sentido de ser carente de recursos financeiros para arcar com as próprias despesas e as da família. É, a nosso ver, uma evolução do sistema, que tornou mais simples e, pois, célere o procedimento para concessão do benefício.

(...) Basta que se faça a afirmativa no próprio corpo mesmo da petição, subscrita pelo advogado ou pelo defensor público, que não necessitam de procuração com poder especial para tanto. (Benefício da Justiça Gratuita, 2ª ed., Juspodivm, 2005, p.33).

In casu, além das declarações de pobreza juntadas pelos Recorrentes, há, também, o indício de que a sua genitora não possui condições para arcar com as despesas do processo.

A uma, porque afirma que recebe em torno de um salário mínimo, o que é um indicativo de que não poderia arcar com as custas judiciais sem prejuízo do sustento de sua família, já que tem três filhos menores de idade.

A duas, porque, do que consta nos autos até o momento, desde o mês de abril desse ano, o pai das crianças não paga o valor referente aos alimentos, o que certamente ajudaria nas despesas familiares.

Nesse contexto, entendendo que somente havendo prova em contrário pode ser negado o pedido de justiça gratuita.

No mesmo sentido, trago alguns julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. - DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ELEMENTOS QUE A CORROBORAM. SINAIS DE RIQUEZA AUSENTES. CONCESSÃO. - Não há desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza, consoante teor do art. 4º da Lei n. 1.060/50, quando inexistentes elementos concretos a afastar a alegada hipossuficiência; in casu, ao revés, o autuado conforta o pleito. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.077731-1, da Capital, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 21-03-2013).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 4º da Lei n. 1.060/50 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexistente qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, destina-se a pessoas físicas, conforme o art. 1º da Lei n. 1060/50. A pessoa jurídica pode fazer jus à AJG em casos excepcionais e se comprovada de forma inequívoca que a sua situação financeira autoriza a concessão do benefício. No caso concreto, a parte agravante comprovou situação excepcional justificadora da concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70054804695, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 02/07/2013) APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DO CONTRÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

Disciplina a Lei nº 1.060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para a obtenção da assistência judiciária gratuita.

Não logrando o impugnante comprovar que a parte contrária possui situação econômico-financeira que lhe permita arcar com as despesas do processo, mantém-se o benefício.

A impugnação à gratuidade de justiça possui natureza jurídica de incidente processual, para o qual a lei processual não prevê o cabimento de honorários advocatícios.

(TJDFT - Acórdão n.687626, 20120111271447APC, Relator: CARMELITA BRASIL, Revisor: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/06/2013, Publicado no DJE: 28/06/2013. Pág.: 70)

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, reflete-se no fato de que a petição inicial pode ser indeferida, caso os Recorrentes não efetuem o pagamento das custas.

Por essas razões, antecipo os efeitos da tutela recursal para deferir o benefício da gratuidade da justiça, valendo ressaltar que tal medida pode ser revista caso haja prova de que possuem condições financeiras para arcar com as despesas do processo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações necessárias no prazo da lei (art. 527, IV, CPC).

Intime-se, pessoalmente, o Agravado, haja vista que ainda não foi citado na ação de execução, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC).

Após, ao MP.

Em seguida, voltem-me conclusos.
Boa Vista-RR, 04 de julho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001004-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
AGRAVADO: JOSEVAN MACIEL FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 0712666-92.2013.823.0010, que deferiu a liminar pleiteada, determinando que a agravante se abstenha de efetuar qualquer restrição no nome da parte agravada, e caso já tenha sido feita a restrição, que seja retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).

O agravante insurge-se contra a decisão sustentando, em síntese, que inexistente prova inequívoca nos autos que afaste a necessidade do pagamento do valor integral da parcela contratada para o afastamento dos efeitos da mora. Ainda, aduz que a multa arbitrada é exorbitando, devendo, portanto, ser reduzida.

Por isso, requer liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para que a decisão hostilizada seja revogada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a intempestividade do presente agravo de instrumento, conforme certificado às fls. 49.

Dessa forma, resta inviabilizado seu exame, pois aviado fora do período autorizado pelo art. 522 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000942-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
AGRAVADO: JOÃO BARROSO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 0718395-36.2013.823.0010, que deferiu a liminar pleiteada, determinando que a agravante se abstenha de efetuar qualquer restrição no nome da parte agravada, e caso já tenha sido feita a restrição, que seja retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).

O agravante insurge-se contra a decisão sustentando, em síntese, que inexistente prova inequívoca nos autos que afaste a necessidade do pagamento do valor integral da parcela contratada para o afastamento dos efeitos da mora. Ainda, aduz que a multa arbitrada é exorbitando, devendo, portanto, ser reduzida.

Por isso, requer liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para que a decisão hostilizada seja revogada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a intempestividade do presente agravo de instrumento, conforme certificado às fls. 94.

Dessa forma, resta inviabilizado seu exame, pois aviado fora do período autorizado pelo art. 522 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000963-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

AGRAVADO: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR(A) BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.911.616-7, que determinou que a ré excluísse qualquer restrição no nome da parte autora dos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A agravante sustenta a ilegalidade da multa diária arbitrada. Para tanto, alega que se faz necessária a intimação pessoal junto à obrigação de fazer imposta em obediência à súmula 410 do STJ. Ainda, aduz que a multa arbitrada é manifestamente excessiva, ferindo o princípio da razoabilidade. Outrossim, que a baixa do gravame deve ser realizada pelo Juiz diretamente ao Detran, mediante ofício.

Pede, então, o deferimento de medida liminar para suspender a decisão hostilizada, e, no mérito, sua revogação.

É o breve relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A multa diária só deve ser cobrada a partir do descumprimento da sentença, que só se evidencia com a prévia intimação, o que não ocorreu no presente caso.

O Superior Tribunal de Justiça já editou súmula sobre o tema:

Súmula 410 do STJ: A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Nesse sentido a jurisprudência daquele sodalício já está consolidada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. SÚMULA 410/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Ausência de similitude fática entre os casos confrontados. O acórdão embargado decidiu que "a multa diária só deve ser cobrada a partir do descumprimento da sentença, que só se evidencia com a citação, que não ocorreu no presente caso". Os apontados como paradigmas afirmam que o comparecimento espontâneo da parte supre a ausência da citação.

2. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" (Súmula 410/STJ).

3. Agravo regimental não provido.

(STJ. AgRg nos EAg 1045423/PA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 03/09/2012)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENERGIA ELÉTRICA. EXECUÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" (Súmula 410/STJ).

2. Agravo regimental improvido.

(STJ. AgRg no AREsp 260.190/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 18/03/2013)

Com efeito, no caso dos autos, a decisão de fls. 108v/109v determinou a intimação da recorrente para pagamento dos valores contidos na sentença, sob pena de multa, mas não para o cumprimento da obrigação de fazer.

Logo, não há que se falar em incidência da multa antes de prévia intimação para cumprimento da obrigação, nos termos da súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para tornar sem efeito a decisão impugnada, que determinou a incidência de multa sem a prévia intimação da parte para o cumprimento da obrigação de fazer.

Oficie-se ao Juízo de origem, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000628-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA

AGRAVADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ANGELA DI MANSO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen De Miranda e Alcir Gursen De Miranda, contra decisão denegatória de pedido de prosseguimento da fase de cumprimento da sentença proferidas nos autos da ação ordinária de reparação de danos morais e materiais nº 010.05.0115067-9, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Capital.

Alegam, em síntese, os agravantes que, na fase de cumprimento da sentença exarada nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais em desfavor da Companhia Nacional de Seguros - CNS e Varig S/A, esta última substituída pela empresa ora agravada, o douto Magistrado da causa condenou a CNS ao pagamento de danos materiais, e a VARIG S/A, substituída pela ora agravada, ao pagamento de danos materiais a ser apurado em liquidação de sentença, bem assim à reparação de danos morais fixados em 200 (duzentos) salários-mínimos (fls. 26/34).

Afirmam que a VRG Linhas Aéreas S/A, em fase de liquidação judicial e que não é parte nos autos, interpôs junto ao eg. Superior Tribunal de Justiça o incidente de conflito positivo de competência, que declarou competente, para processar e julgar a demanda indenizatória originária, o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, cujo "decisum" transitou em julgado aos 15/02/2012.

Sustentam que "em 16.07.2012 os agravantes peticionaram nos autos requerendo reforço da penhora referente a condenação em danos materiais cujo reforço seria na modalidade de 'bloqueio on line' no CNPJ da condenada Companhia Nacional de Seguro, tendo esposado entendimento de que o Conflito de Competência nº 11.9806 que tramitou junto ao eg. STJ (vide fls. 1.501/1.518) só suspendeu os atos expropriatórios contra a empresa VARIG S/A em recuperação judicial. Ocorre que a sentença em cumprimento condenou também a CNS ao pagamento de danos materiais, diante do que nada impede o prosseguimento em relação a este" (fls. 04/05).

Aduzem que, de modo equivocado, o douto Juiz da causa indeferiu o pedido de reforço de penhora por meio de bloqueio 'on line' no CNPJ da Companhia Nacional de Seguro - CNJ, relativo à indenização por danos materiais arbitrada na sentença em liquidação, sob o fundamento de que de que o feito executivo se encontra suspenso (fl. 85).

Nas razões recursais, argumentam os agravantes que a decisão agravada, que menciona os documentos de fls. 1.548/1.554, em nenhum momento determinou a suspensão do processo, mas, tão somente, declarou a competência para conhecer das matérias em relação a VARIG S/A hoje substituída nos autos pela GOL Linhas Aéreas Inteligentes, o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ. Por isso, entendem que "ao manter o processo suspenso contra a Companhia Nacional de Seguros e em não extinguir o feito em relação a VARIG/GOL podemos afirmar que essa falta e negativa de impulso processual agrediu, ainda o princípio do devido processo legal, insculpido no art. 5º, inciso LIV, da CF/88" (fl. 09).

Pleiteiam, outrossim, liminarmente que seja determinado ao MM. Juiz da causa o prosseguimento do cumprimento da sentença contra a Companhia Nacional de Seguros, bem como proceda a extinção do feito em relação aos danos morais fixados em desfavor da VARIG S/A.

No mérito pugnam pelo provimento do recurso para confirmar a decisão liminar concedida, reformando a decisão vergastada de fl. 85.

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do Código de Processo Civil.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, visto que, em tese, restaram vulnerados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e celeridade processual decorrente do indeferimento do pedido de prosseguimento do cumprimento da sentença proferida nos autos da ação ordinária de reparação de danos morais e materiais nº 010.05.0115067-9 em trâmite na 4ª Vara Cível desta Capital, contra as requeridas GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A e Companhia Nacional de Seguro - CNS, vez que a decisão proferida pelo eg. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 119.806-RJ, apenas suspendeu o prosseguimento contra a VARIG S/A, portanto, não havendo óbice ao prosseguimento originário em relação à empresa

Nesse sentido, dispõe o artigo 49, da Lei nº 11.101/2005:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

"Mutatis mutandis", já decidira o eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, "verbis":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Liminar concedida pelo E. STJ em conflito de competência para suspensão da execução. Decisão agravada que limitou os atos constritivos e determinou a continuidade da execução somente em relação às pessoas físicas, que não integram o polo ativo do conflito de competência. Pretensão dos agravantes para que a execução seja suspensa, na íntegra, nos termos da liminar concedida pelo STJ. Impossibilidade. Pessoas físicas que não integram o polo ativo do conflito de competência. Não obstante a suspensão da execução em relação às empresas devedoras, nada obsta o prosseguimento dos atos executórios em face dos avalistas. Aval que constitui obrigação autônoma. Exegese do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Exceção ao princípio da universalidade do juízo falimentar. Ação não se suspende em relação aos sócios-avalistas. Decisão agravada que deve ser mantida. Agravo não provido." (TJSP - AI 0091302-96.2012.8.26.0000 - São Paulo - 22ª CD.Priv. - Rel. Roberto Mac Cracken - DJe 14.03.2013 - p. 1306) - Grifei

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbro a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face dos agravantes, uma vez que a decisão vergastada impede o prosseguimento do feito, por tempo indeterminado, contra os coobrigados, o que agravará sem justa causa o descumprimento da sentença condenatória proferida aos 17/12/1999.

Por outro lado, não conheço do pleito de extinção do processo com relação à empresa GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A, sucessora das dívidas da VARIG S/A, tendo em vista que o magistrado sobre ele ainda não se manifestou. A apreciação deste requerimento via recursal ocasionaria a supressão de instância, o que é vedado no ordenamento jurídico pátrio.

Ante tais motivos, concedo parcialmente o pedido de liminar para determinar ao MM. Juiz da causa que dê prosseguimento ao cumprimento da sentença apenas contra a Companhia Nacional de Seguros.

Oficie-se ao MM. Juiz "a quo", desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se as agravadas, para , querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 15 de julho de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000926-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA

AGRAVADO: IRES MONTEIRO DE PAULA

ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Agravo de Instrumento nº 0000.13.000926-9

Cls.

Ausente pedido liminar:

a) requisitem-se as informações de estilo ao MM Juiz da causa, nos termos do art. 527, I, do CPC;

b) intimem-se os agravados para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC;

c) ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Boa Vista, 12 de julho de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121204-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HELENRITA PORTELA DE LIMA

ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FERNANDO MENEGAIS

APELADO: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121204-0

I - Manifeste-se a apelante acerca dos documentos de fls. 948-959, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JULHO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS PARA O **BAIXO RIO BRANCO**

Participe!

Doe roupas, calçados, brinquedos
e alimentos não perecíveis.



As doações devem ser entregues até o dia 20 de Agosto de 2013, na Assessoria de Comunicação Social, no prédio do Tribunal de Justiça de Roraima.

Informações:
3198-2827 e 8114-5697



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 140, DO DIA 26 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 07.07.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

ATO N.º 141, DO DIA 26 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA**, aprovado em 46.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Gláucio Pires Carneiro, objeto do Ato n.º 140, de 26.07.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1087 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, auxiliar no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 29.07.2013, até ulterior deliberação.

N.º 1088 – Determinar que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, do Mutirão das Varas Criminais passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 29.07.2013.

N.º 1089 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 31.07 a 06.08.2013, da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, para participar do “Seminário de Alternativa Penais: Novas Perspectivas” e de visita à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus, a realizarem-se na cidade Manaus-AM, respectivamente no período de 01 a 03.08.2013 e no dia 05.08.2013.

N.º 1090 – Autorizar o afastamento, no período de 31.07 a 04.08.2013, da servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Psicóloga, para participar do “Seminário de Alternativa Penais: Novas Perspectivas”, a

realizar-se na cidade Manaus-AM, no período de 01 a 03.08.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1091, DO DIA 26 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

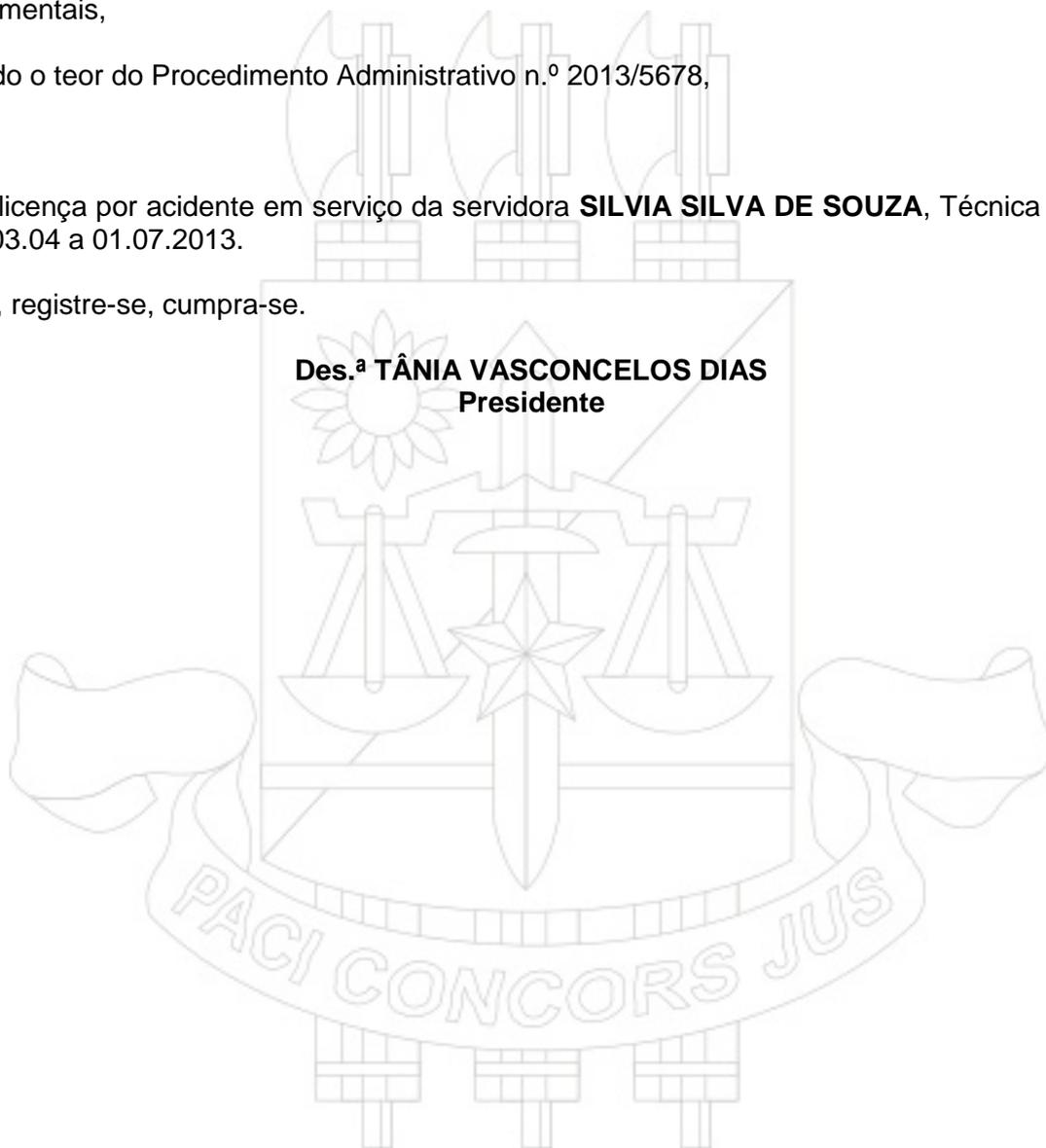
Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2013/5678,

RESOLVE:

Prorrogar a licença por acidente em serviço da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 03.04 a 01.07.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 26/07/2013****Procedimento Administrativo nº 7265-2012****Origem:** Secretaria de Tecnologia e Informação**Assunto:** Sugere Estudo de Aplicabilidade do disposto na lei de acesso à informação.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fls.77), bem como manifestação do Secretário-Geral (fls.78).
2. Mantenho a Portaria nº 1454, de 03 de Setembro de 2012, nos termos em que fora editada.
3. Publique-se.
4. Após, ao NEGE para providências.
Boa Vista, 24 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo nº 10394-2013**Origem:** José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça/ Comarca de Bonfim**Assunto:** Devolução de valores descontados indevidamente à título de indenização de transporte.**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico e manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls.23/25).
2. Indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.
Boa Vista, 25 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo nº 11300/13**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí – Remoção por ANTIGUIDADE**DESPACHO**

Tendo em vista que o procedimento encontra-se devidamente instruído, especificamente com o requerimento do Juiz **Angelo Augusto Graça Mendes** (fl. 04) e quadro de antiguidade (fls. 06/06v), encaminhe-se o feito ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 02/2007 do Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 11514/13**Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**Assunto:** Avaliação de desempenho para estágio probatório e progressão funcional**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 05/06);
2. Por essas razões, e, com fundamento no § 1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho de fl. 03 e determino o retorno do feito à SDGP para continuar a apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da LCE supracitada.
3. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me.
4. Publique-se.
Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 11556-2013**Requerente:** Aluizio Ferreira Vieira – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de Diárias**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, por meio do qual solicita o pagamento de diárias compernoite em razão de deslocamento ao Município Alto Alegre, no período 04 a 05 de Julho de 2013 para realização de audiências no aludido município.

A Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos efetuou os cálculos das diárias (fl. 06) e a Divisão de Orçamento informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 07).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de Julho de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Projeto



CONHEÇA O
JUDICIÁRIO
DE RORAIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2013_7380

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de audiências de interrogatório nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 29 de julho de 2013.

Horário: a partir das 09h00min.

Servidores: F. N. M.

V. C. dos S. S.

G. da C. J

Local: Sala de Audiências da Corregedoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

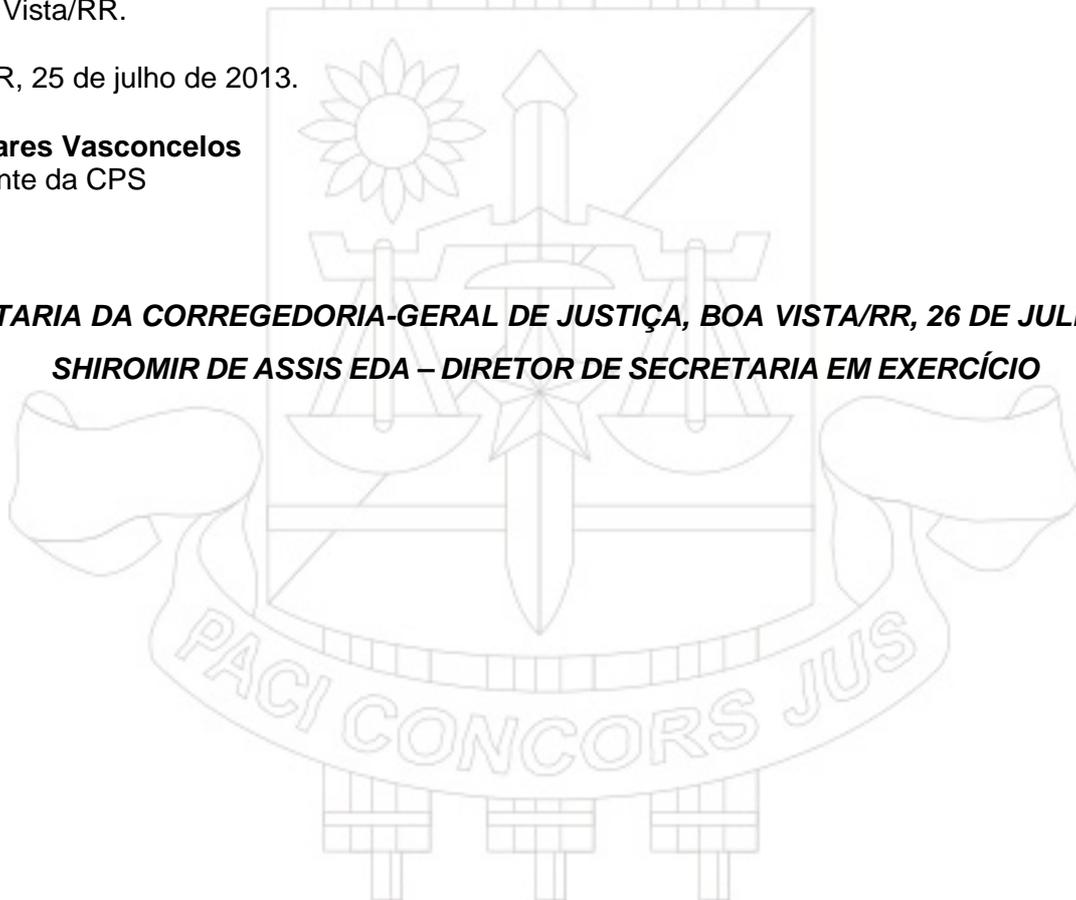
Boa Vista/RR, 25 de julho de 2013.

Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 26 DE JULHO DE 2013

SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 26/07/2013

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 025/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/12715), anteriormente marcada para 14/06/2013, tendo em vista a adequação do Termo de Referência n.º 043/2013, para data e horário a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de conexão de dados, com velocidade mínima de 2Mbps, para interligação da Comarca de Pacaraima com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/07/2013** às **15h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15/08/2013** às **09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **15/08/2013** às **10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O novo edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, podendo, também, ser acessado através do site do TJRR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais – Pregões Eletrônicos e, por fim, no atalho das licitações do TJRR no sistema do Banco do Brasil.

O provedor do sistema do Banco do Brasil – Licitação n.º 495586 – poderá ser acessado para cadastramento de propostas de interessados referente ao Pregão Eletrônico n.º 025/2013, conforme o edital rerratificado.

Informamos, ainda, que o registro da Licitação n.º 486011 foi cancelado, não sendo possível o seu aproveitamento em razão de indisponibilidade no sistema de tal alteração.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2012/12715

Pregão Eletrônico n.º **025/2013**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de conexão de dados, com velocidade mínima de 2Mbps, para interligação da Comarca de Pacaraima com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 025/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 10796/2013****Origem: Seção de Governança de TIC****Assunto: Plano Diretor (Etapa 2013) – Treinamento COBIT 4.1****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o treinamento em COBI 4.1, para os servidores deste Poder Judiciário, a ser realizado nesta cidade no período de 30 de julho a 1º de agosto.
2. Considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 09, 11/13, 17, 20/21, 25, e demais documentos juntados às fls. 18/19, a informação de disponibilidade orçamentária pelo FUNDEJURR (fl. 15), compartilho dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 22/23-v. Desse modo, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 24, com base nos arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa H DOS S FERREIRA, nome fantasia HI PROJETOS E CONSULTORIA, no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), referente às inscrições dos servidores nominados às fls. 02-v/03, no curso em questão.
4. Publique-se.
5. Ato contínuo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/22649****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Pagamento de taxas de coleta de lixo dos prédios pertencentes a esta Corte – exercício 2013****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é o pagamento dos boletos de taxa de coleta de lixo dos prédios pertencentes a este Tribunal de Justiça, e dos locados para esta Corte, referente ao exercício de 2013, constantes às fls. 26/33.
2. Consta nos autos informação de disponibilidade orçamentária para atender as despesas juntadas às fls. 06/14 (reimprimidas às fls. 26/32).
3. A Secretaria de Gestão Administração manifestou-se pelo pagamento das despesas, sendo desnecessária a contratação direta e inaplicável a Lei nº 8.666/93 ao presente caso, em face das taxas terem o caráter tributário (fls. 21/24).
4. Ante o exposto, acolho a sugestão da SGA, para determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes ao devido pagamento, mediante a disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 2011/387****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos.****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 027/2009, referente à prestação de serviço para aquisição de Certificados Digitais.**

DECISÃO

1. Considerando que o presente contrato encontra-se vigente até o dia 08.12.2013, conforme 8º Termo Aditivo (fls. 278/278-v), ratifico a decisão de fl. 375.
2. Desse modo, autorizo a readequação do Nono Termo Aditivo, em razão dos motivos explicitados pela Secretária de Gestão Administrativa à fl. 384, de acordo com a minuta de fls. 383/383-v, posto que as modificações são apenas quanto à inclusão de CNPJ da empresa, substituição do nome do representante, inclusão de cláusula de dotação orçamentária, publicidade e espaço para assinatura de testemunhas, permanecendo o acréscimo de 25% anteriormente aprovado, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 65, inciso I, "b" da Lei 8666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 21226/2012**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de fontes de alimentação ininterrupta****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 166/167.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão, forma Eletrônica, registrado sob o nº 033/2013**, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor total máximo do lote	Resultado
Lote 1	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de 1000 nobreaks, incluindo garantia on-site pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência nº 51/2013.	LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 254.890,00	R\$ 318.290,00	Adjudicado

3. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da Ata e prosseguimento conforme art. 8.º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 410/2012 GP.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1305/2013**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 05/2010 - TRANSVIG****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 05/2010 – Processo nº 1702/2009, firmado com a Empresa TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
2. Vieram os autos para deliberação quanto ao reconhecimento de complementação de valor a ser pago à empresa Transporte de Valores e Vigilância Ltda – TRANSVIG, decorrente do termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2011-2012 (fls. 168/170-v), que reajustou em 6% o piso salarial dos vigilantes, passando de R\$ 604,05 para R\$ 640,00, conforme Planilha de Custos Formação de Preços encaminhada por meio da carta TRANSVIG/DG/0111/2012, de 25.01.2012, mencionada na TRANSVIG/DG-CT/0323/2013, de 03.06.2013 (fls. 151/151-v).
3. Os autos foram instruídos com o contrato assinado pelas partes (fls. 130/132-v) e alterações precedentes (fls. 93-v/98), extrato da publicação do contrato e dos aditivos (fls. 133 e 140/146), atendendo ao art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; demonstração analítica da variação de custos do contrato por meio de planilhas (fls. 35/42); cópias do Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012 comprovando a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados (fls. 44/52-v), do Termo Aditivo ao ACT 2011/2012 (fls. 168/169-v) e do requerimento de registro dessa alteração junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 170/170-v).
4. O Contrato em tela encontra-se vigente até 19.02.2014 (Sétimo Termo Aditivo, fl. 145) e há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa em tela, ressaltando que é considerada de exercícios encerrados, sendo necessário o reconhecimento da dívida, conforme atesta a Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 166).
5. Diante disso, e, levando-se em consideração a manifestação do Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos em exercício (fls. 154/154-v), acolho o parecer jurídico de fls. 160/161-v, que aprovou, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Termo de Apostilamento à fl. 165.
6. **Ante o exposto**, com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração contratual, por meio de apostilamento, registrando-se o reconhecimento de valor a ser pago à empresa TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda, nos moldes da minuta do Termo de fl. 165, aprovado às fls. 160/161-v.
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
9. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para registro do Termo de Apostilamento e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 2013/11735.

Origem: Francivaldo Galvão Soares – Escrivão.

Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08/08-v;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/9236.

Origem: Gilvana Aragão Carvalho – Assessora Jurídica.

Assunto: Solicita a exoneração do cargo de Assessor Jurídico e o Gabinete da 8ª VCv requer a nomeação de Luiz de Carvalho Martins para o referido cargo.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 22/23;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 19 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Gilvana Aragão Carvalho, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 17;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/11671

Origem: Aline Mabel Fraulob Aquino Branco – Técnica Judiciária

Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/07/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	9099/2013
ASSUNTO:	Participação das servidoras Luciana M. Reis, chefe da Programação Orçamentária e Maria Juliana Soares, Assessora Jurídica do NCI, no "40º Curso de Gestão Orçamentária e Financeira", com ônus, em Brasília-DF.
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 3.600,00
CONTRATADA:	Associação Bras. De Orçamento Público
DATA:	Boa Vista, 1º de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

ERRATA

Na Publicação da Portaria 87 de 19 de Julho de 2013, referente ao Procedimento Administrativo nº **3261/2013**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20.07.2013, ANO XVI – Edição 5075, folhas 065/128.

Onde se lê: “Art. 4º - Após remeta-se o feito à Divisão de Gestão Patrimonial para ciência dos fiscais, com cópia das Portarias GP nº 284/2003 e 410/2012.

Leia-se: “Art. 4º - Após remeta-se o feito à Divisão de Gestão do Conhecimento/Seção de Biblioteca para ciência dos fiscais, com cópia das Portarias GP nº 284/2003 e 410/2012.”

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 26/07/2013

Ref.: Memo. Nº 065/13 – SGBM de 16 de julho de 2013

DECISÃO

Trata-se de pedido do Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis para credenciar o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010301, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, afim de que ele conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, em virtude da grande demanda externa realizada por essa Seção.

Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise o Servidor será credenciado por período de tempo em virtude da grande demanda de serviços externos da Seção de Gestão de Bens Móveis.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, pelo período de 02 anos a contar de 27 de julho de 2013, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressaltando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	08/2013	Referente ao P.A. nº 2013/9257
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 08/2013 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	COOPERATIVA DOS AMIGOS CATADORES RECICLADORES DE RESIDUOS SÓLIDOS DE BOA VISTA RR-UNIRENDA.	
DATA:	Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	05/2013	Referente ao PA nº 2013/9462
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 05/2013 referente aos materiais permanentes diversos, descritos no referido termo e classificados como irrecuperáveis.	
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990.	
MOTIVO:	Material classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 15/2013.	
DATA:	Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2013

PORTARIA N.º 014/2013

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013.

O Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando a determinação formulada pelo Conselho Nacional de Justiça quanto ao levantamento dos valores residuais depositados em contas judiciais relativas a feitos findos;

Considerado o elevado volume de depósitos identificados naquela situação, bem como a necessidade de dar publicidade na resolução célere e econômica das pertinentes diligências;

RESOLVE:

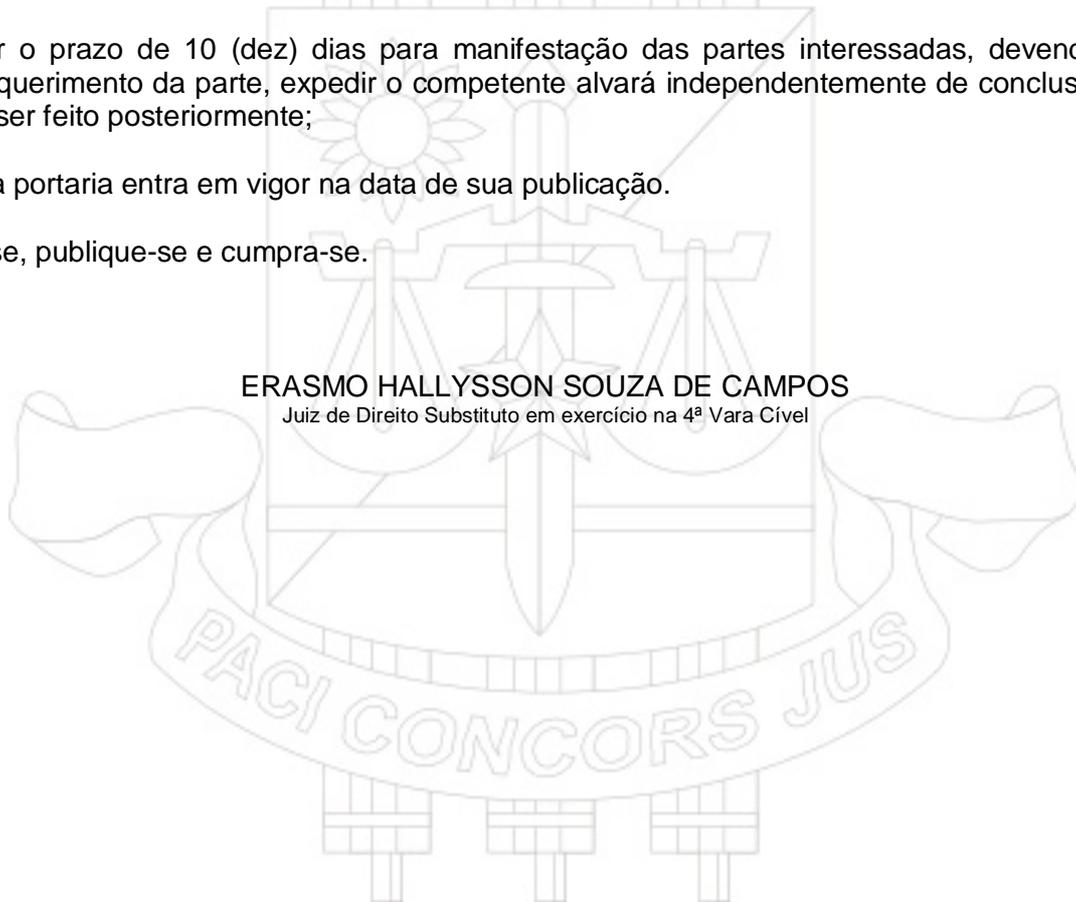
Art. 1º Determinar que o Cartório da 4ª Vara Cível promova a expedição de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contendo a identificação dos números dos autos findos dessa serventia que possuem saldos remanescentes em contas judiciais e a indicação dos valores referentes a cada processo;

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes interessadas, devendo o cartório, mediante requerimento da parte, expedir o competente alvará independentemente de conclusão do feito, o que deverá ser feito posteriormente;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto em exercício na 4ª Vara Cível



2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/07/2013

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que CARLOS DA SILVA MELO, brasileiro, casado, jardineiro, natural de Iguatu/CE, portadora do RG nº 227.191/SSP/RR e CPF nº 999.363.052-72, filho de José Maciel de Melo e Auzerina Rozalina da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 11 002532-6, como incurso nas sanções do art. 102 da Lei 10.741(Estatuto do Idoso), FICA CITADA, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 11 002532-6, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

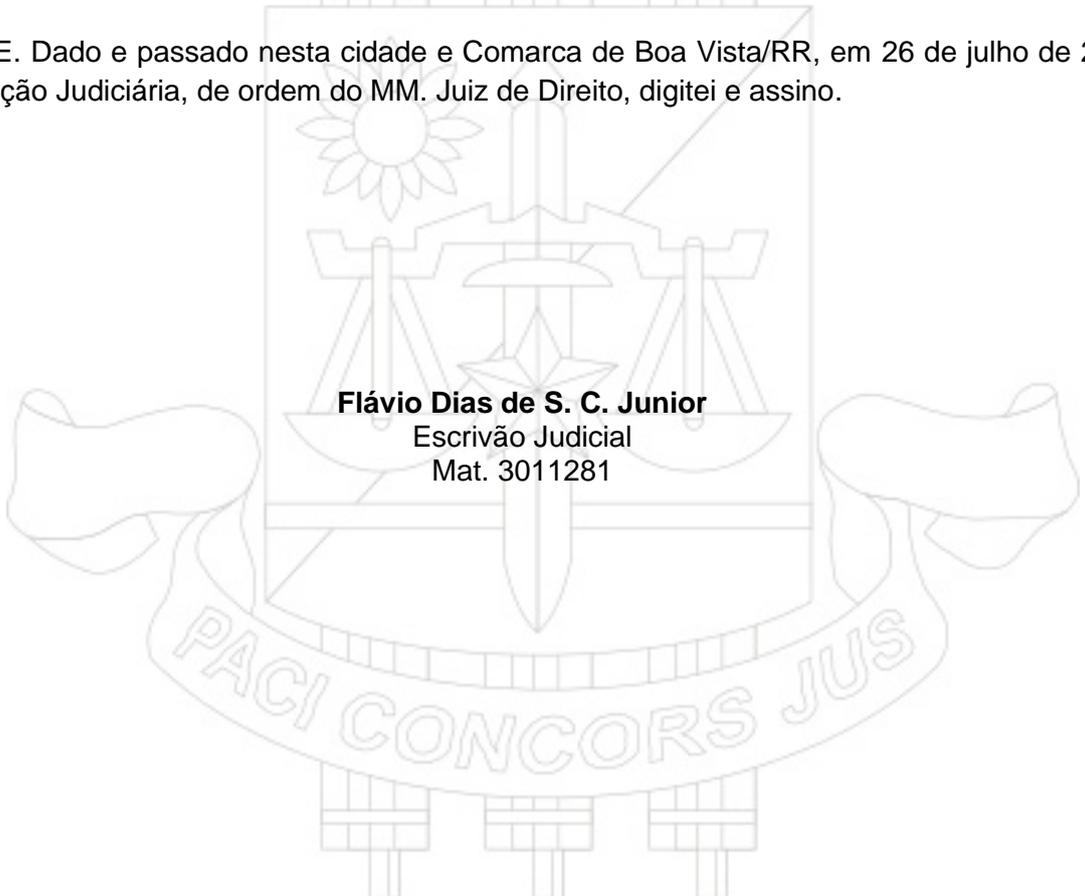
Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que SILVANO DA SILVA MARCILINO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista RR, nascido aos 23/01/1981, filha de Severino Lopes Marcolino e Maria Luiza da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 04 097462-7, como incurso nas sanções do art. 214 c/c o art.224, alíneas "a" e "c" ambos do CPB, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 097462-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.



Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

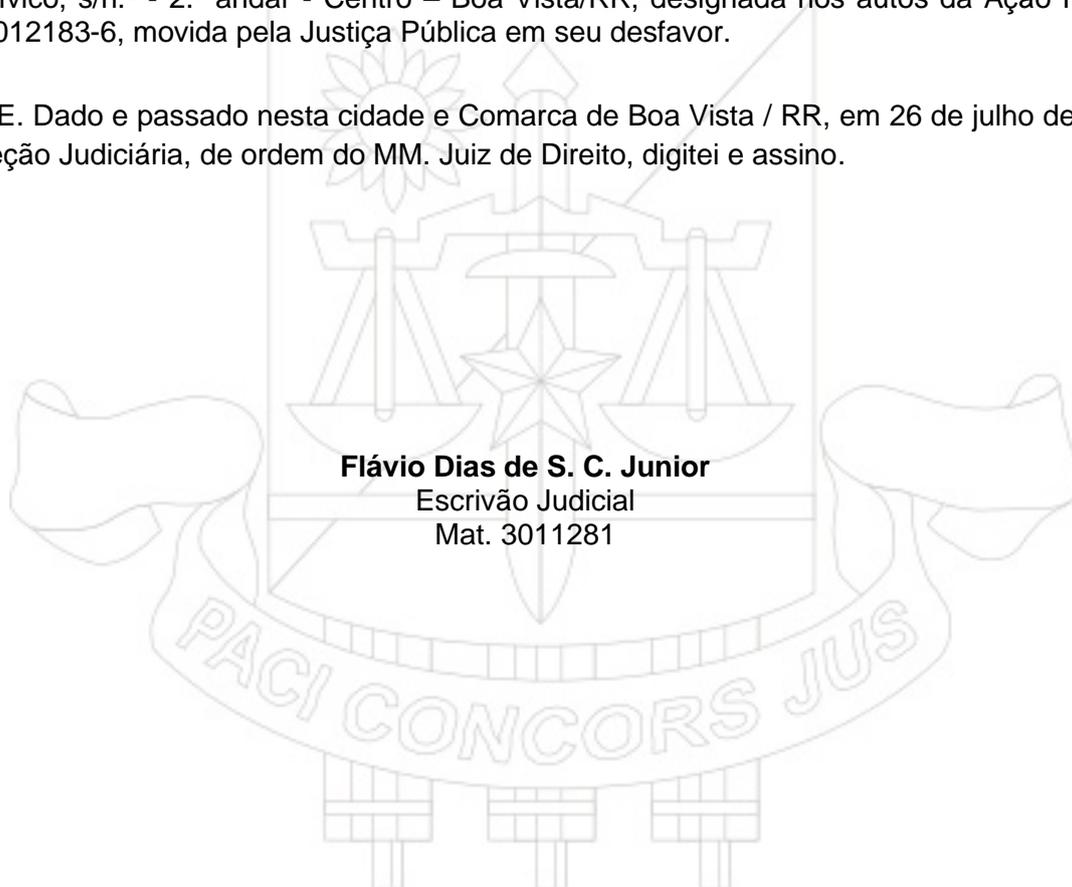
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr^o Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que JOÃO HÉLIO DA SILVA DIAS, brasileiro, união estável, natural de Bonfim/RR, nascido aos 22.04.1979, filho de Arnaldo Manoel Dias e Maria Marta da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 11 012183-6, como incurso nas sanções do art. 33, caput, (tráfico de drogas), cumulado com o art.35, caput(associação para o tráfico), ambos da Lei nº 11.343/2006, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2^o Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 11 012183-6, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



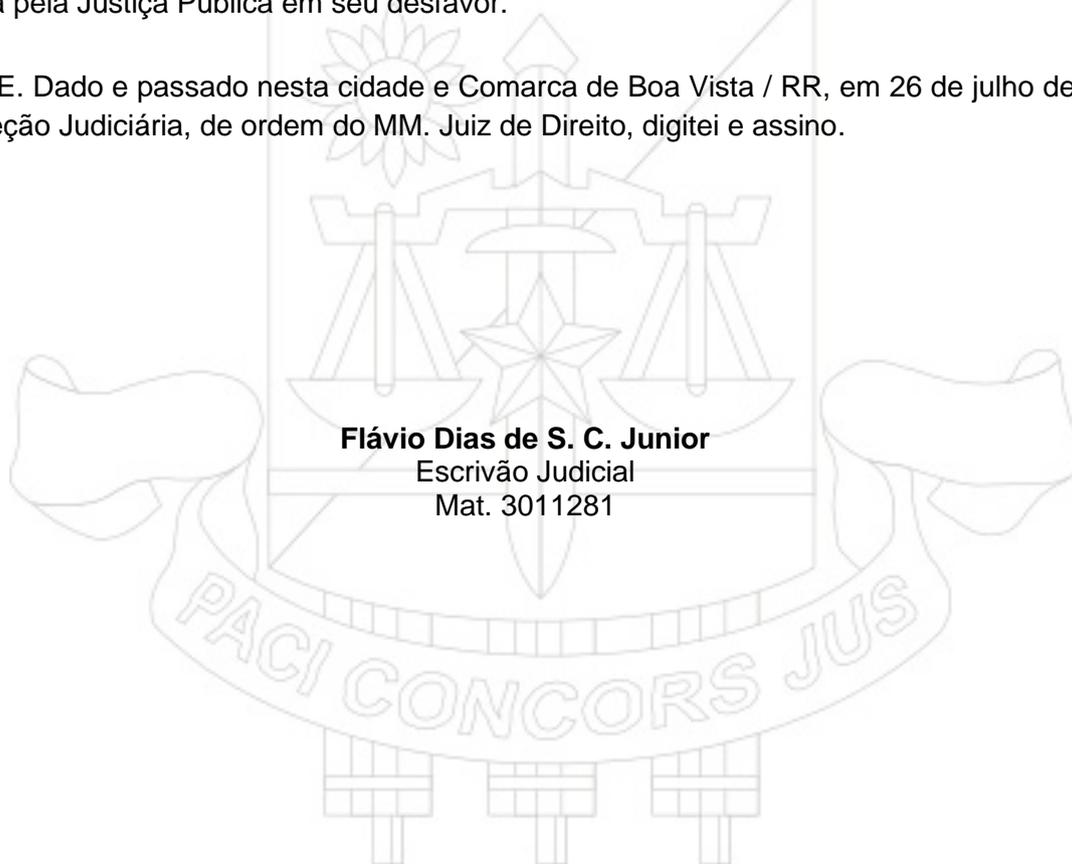
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr^o Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que OBEDE DUARTE GOMES, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 13/01/1980, filho de Maria Duarte Gomes, portado do RG nº223.031SESP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 04 093077-7, como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art.226, I, II e art.243 da Lei 8.069/90(ECA), na forma do art.69 todos do Código Penal, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2^o Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 093077-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

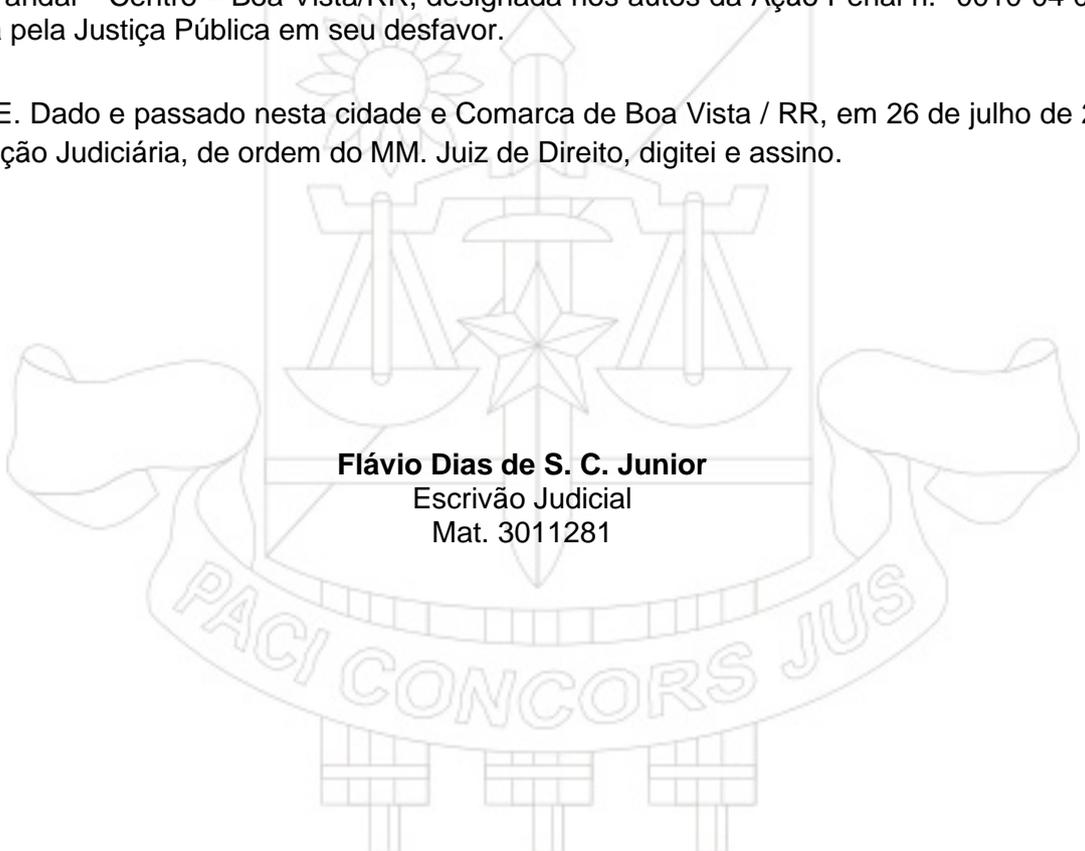


Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr^o Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que PRESCILIA SILVA DA PAZ, brasileira, solteiro, autônoma, natural de Parintins/AM, nascida aos 24/06/1968, filha de Manoel Bruce da Silva e de Maria Edna de Sousa Silva, portado do RG nº192.628 SESP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADA nos autos da Ação Penal nº 0010 04 093077-7, como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art.226, I, II e art.29, BEM COMO ART.13, § 2º, "a", todos do Código Penal e art. 243 da Lei 8.069/90(ECA) na forma do art.69 do mesmo Codex., FICA CITADA, bem como INTIMADA para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 093077-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.



Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

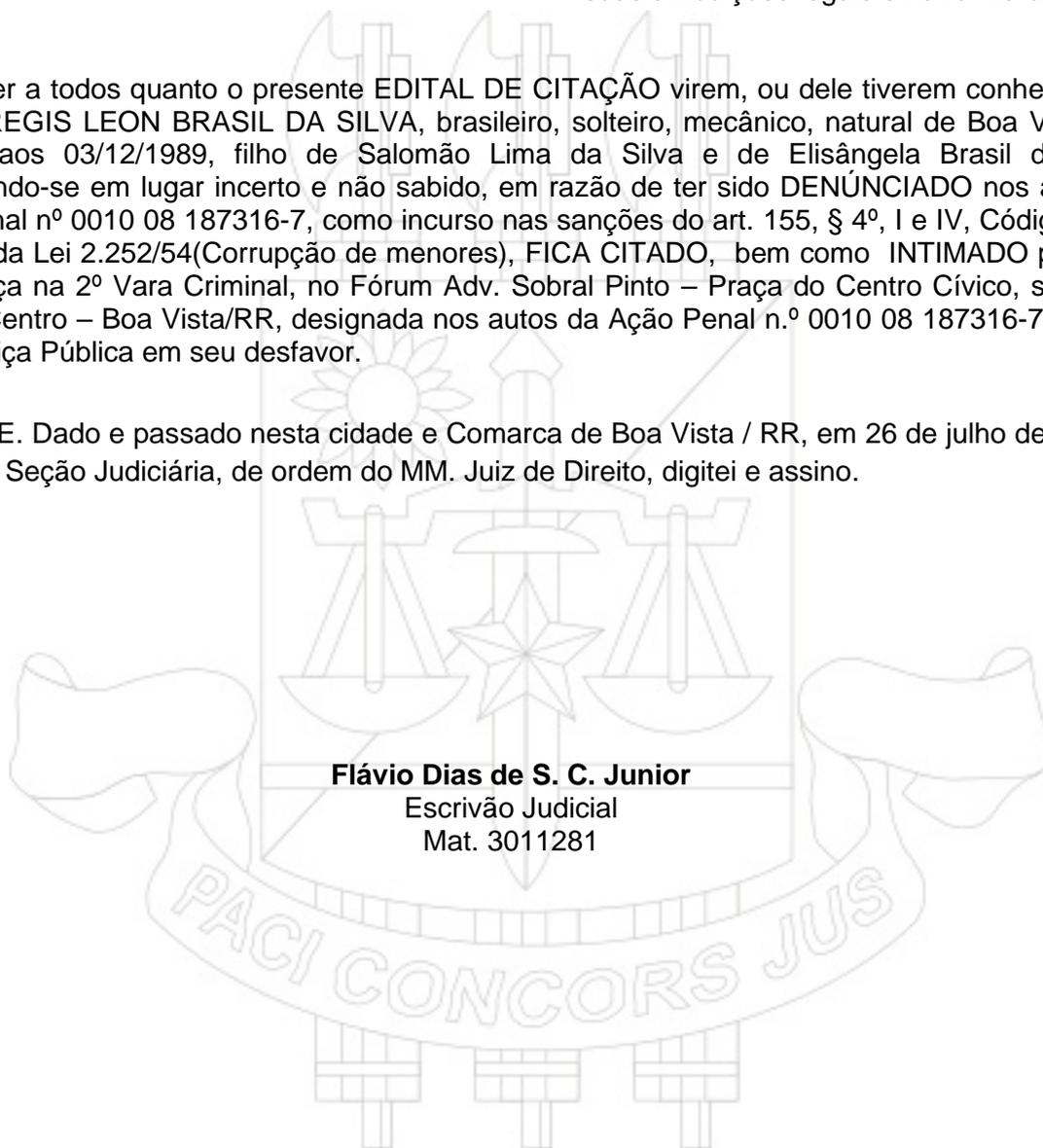
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que REGIS LEON BRASIL DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 03/12/1989, filho de Salomão Lima da Silva e de Elisângela Brasil da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 08 187316-7, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54(Corrupção de menores), FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 08 187316-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



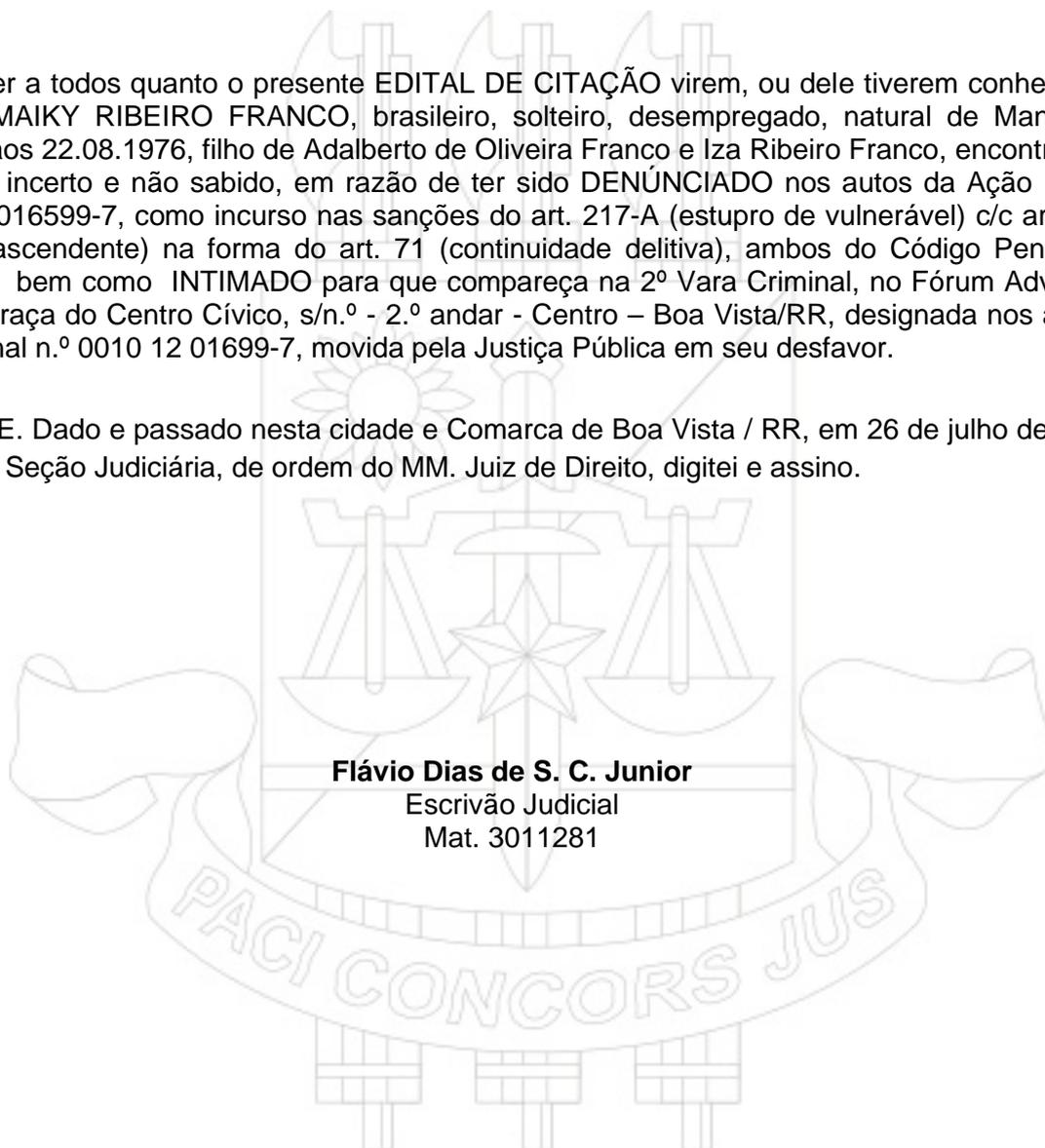
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que MAIKY RIBEIRO FRANCO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Manaus/AM, nascido aos 22.08.1976, filho de Adalberto de Oliveira Franco e Iza Ribeiro Franco, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 12 016599-7, como incurso nas sanções do art. 217-A (estupro de vulnerável) c/c art. 226, II (agente ascendente) na forma do art. 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 12 01699-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr^o Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 03 075507-7 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, brasileiro, convivente, desempregado, natural de Bonfim/RR, nascido em 24.10.1981, filho de Eurico Francisco e de Joana Maria de Souza, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, jugo procedente o pedido do formulário da denúncia, para condenar EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções prevista no art.214-A c/c art.14, II, ambos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe, em estrita observância ao disposto pelo art.68, "caput" do Código Penal... O réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto, nos termos do art.33, §1º,"b", do Código Penal.(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011. Juíza de Direito Substituta – designada para o Mutirão Criminal Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 26/07/2013. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MM^a. Juíza de Direito digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

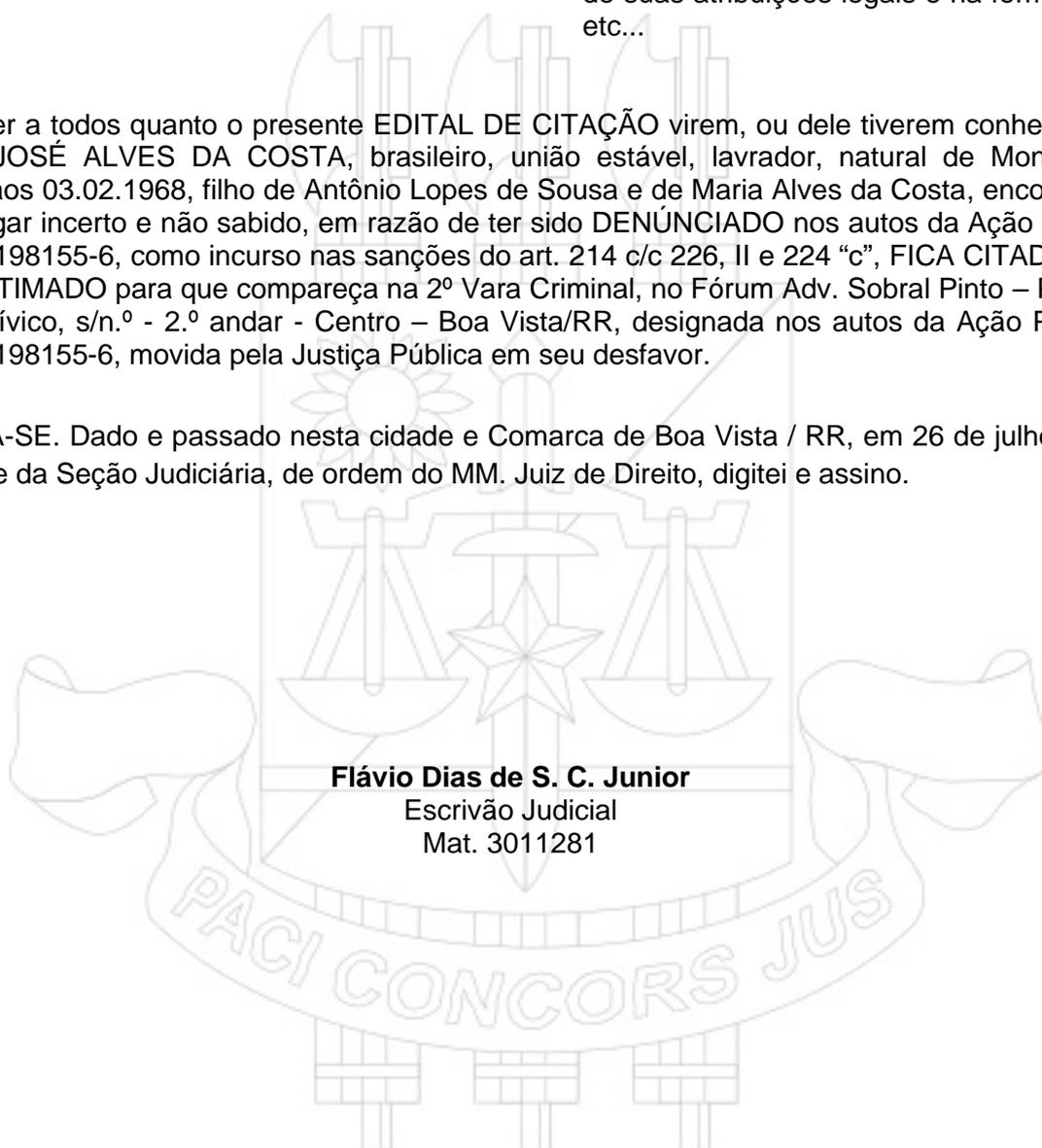
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Monção/MA, nascido aos 03.02.1968, filho de Antônio Lopes de Sousa e de Maria Alves da Costa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 08 198155-6, como incurso nas sanções do art. 214 c/c 226, II e 224 "c", FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 08 198155-6, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



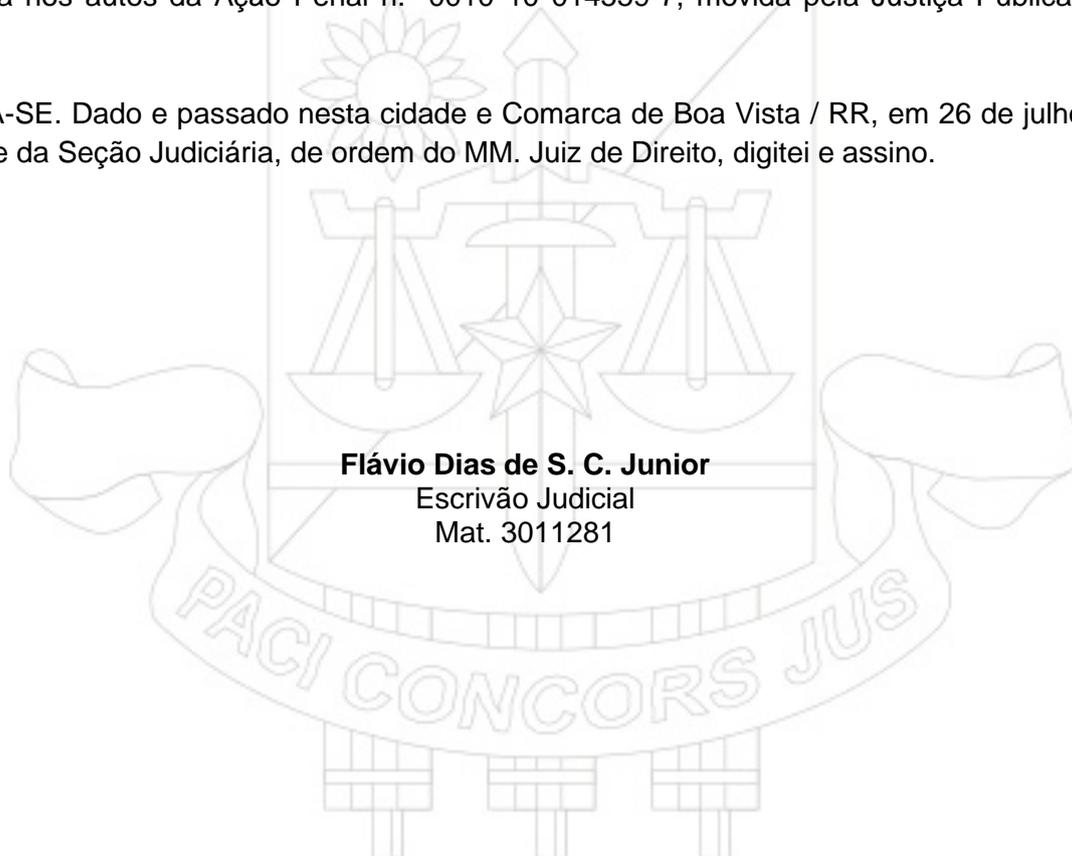
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que LEANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE, brasileiro, convivente, natural de Manaus/AM, nascido aos 07.12.1983, inscrito no RG nº 1543175-4 SSP/AM e CPF nº516.143.752-91, filho de Elcio Batista de Andrade e Ariadne Teixeira de Andrade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 10 014559-7, como incurso nas sanções do art.217-A (estupro de vulnerável) c/c art. 14, II (forma tentada), ambos do Código Penal, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 10 014559-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que NELCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ji-Paraná/RO, nascido aos 07/12/1981, inscrito no RG nº 217.258 SSP/RR e CPF nº 688.852.292-04, filho de José de Oliveira Sobrinho e Luzia Maria Falcão, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 06 128319-7, como incurso nas sanções do art.157, §2º, II, (roubo qualificado pelo concurso de pessoas), do Código Penal e art.244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores), FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 06 128319-7, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

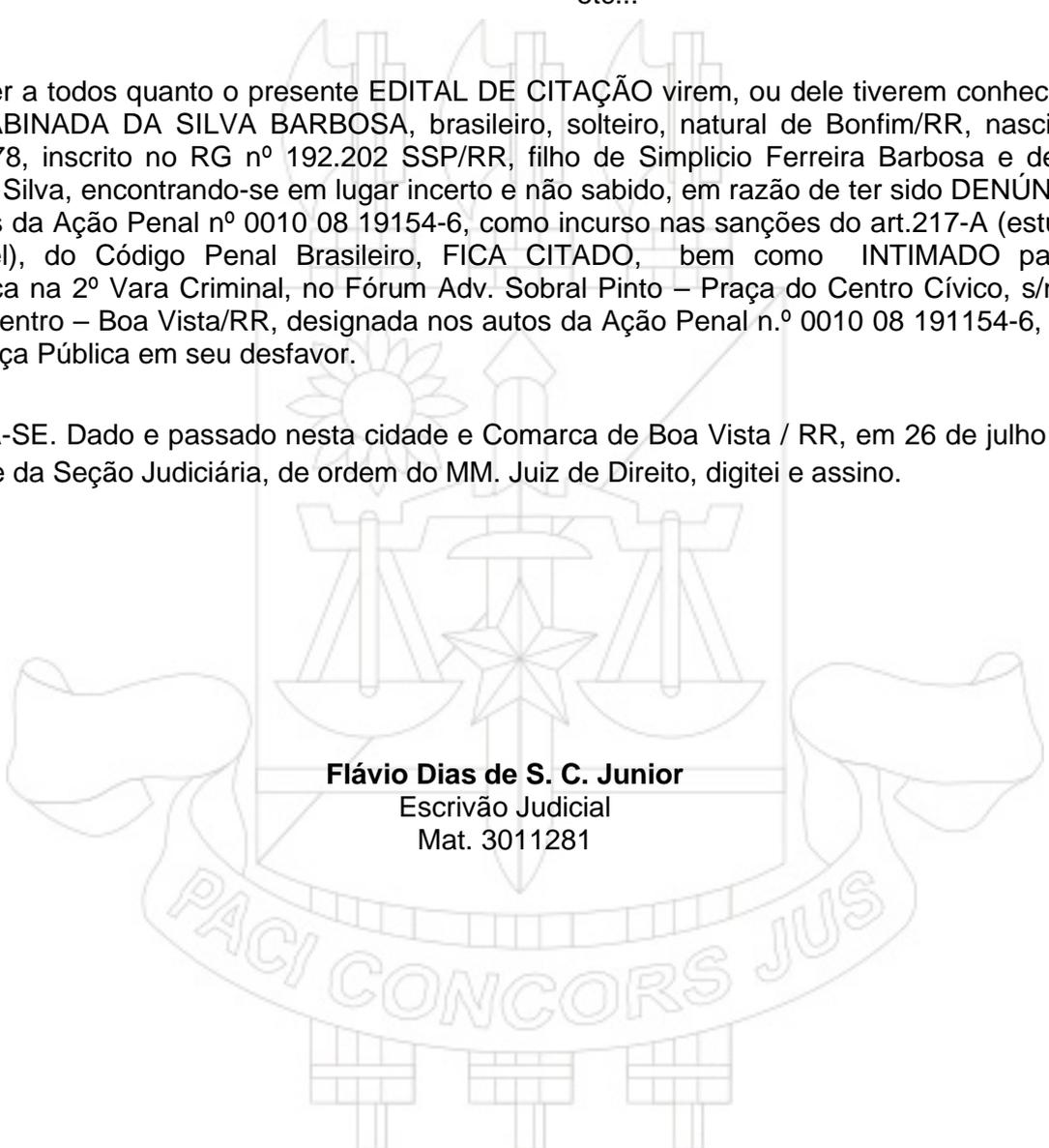
PACI CONCORS JUS

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Drº Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, de que ABINADA DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 17/05/1978, inscrito no RG nº 192.202 SSP/RR, filho de Simplicio Ferreira Barbosa e de Maria Áurea da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido DENÚNCIADO nos autos da Ação Penal nº 0010 08 19154-6, como incurso nas sanções do art.217-A (estupro de vulnerável), do Código Penal Brasileiro, FICA CITADO, bem como INTIMADO para que compareça na 2º Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 2.º andar - Centro – Boa Vista/RR, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 08 191154-6, movida pela Justiça Pública em seu desfavor.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista / RR, em 26 de julho de 2013. Eu, Chefe da Seção Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino.



Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.100966-9, que tem como acusados JANDERSON BENÍCIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, ferreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25.08.1983, filho de Raimundo Nonato Vieira e de Aldeídes Benício, portador do RG nº 243.836 SSP/RR, CPF nº 807.685.202-15 e ILDO SOARES, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15.05.1986, portador do RG. nº 234.545 SSP/RR, CPF nº 033.150.122-88, pronunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente os familiares da vítima **MANOEL RAIMUNDO PINTO GARCIA**, brasileiro, natural de Vitória do Mearim/MA, portador do RG. nº 80.652 SSP/RR, filho João Serra Garcia e de Joana Pinto Garcia, declaração de Óbito nº 4726516, demais qualificações ignoradas, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: "Nesta data, procedeu-se ao julgamento dos acusados JANDERSON BENÍCIO VIEIRA e ILDO SOARES, conforme termo de votação em apartado. O conselho de Sentença votando o questionário reconheceu a materialidade e negou a autoria do crime em relação a ambos os acusados, julgando improcedente o pedido inicial, absolvendo-os". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

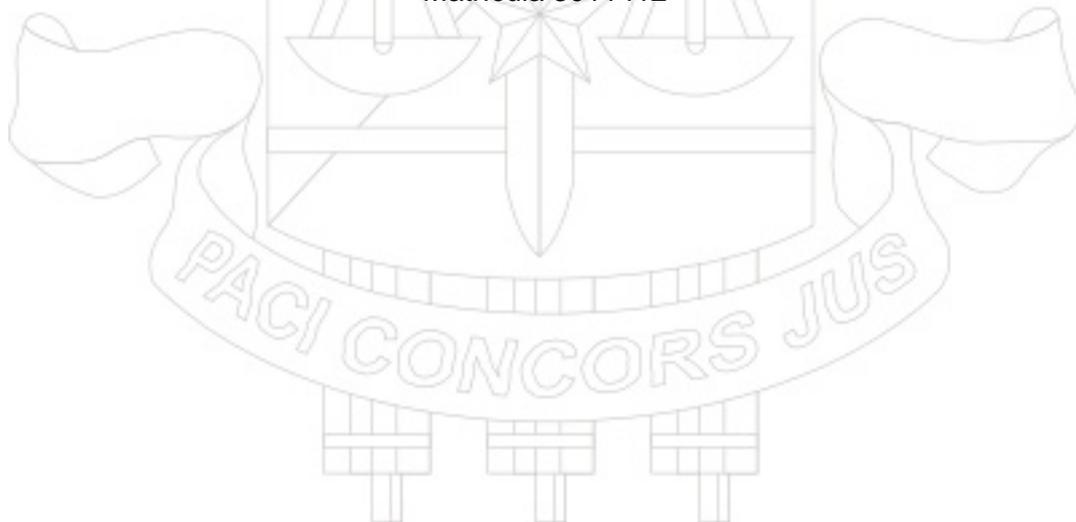
Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.04.097962-6, que tem como acusado MOISÉS ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24.12.1940, filho de Pedro Alves dos Reis e de Emília de Matos Reis, portador do RG nº 6.793 SSP/RR, CPF nº 017.659.732-87, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente os familiares da vítima **GIZELDA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, natural de Itaituba/PA, portadora do RG. nº 243.637 SSP/RR, filha Benedito de Almeida Costa e de Marli Terezinha Rodrigues dos Santos, declaração de Óbito nº 4726531, demais qualificações ignoradas, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado MOISÉS ALVES DOS REIS, conforme termo de votação em apartado. O conselho de Sentença votando o questionário reconheceu a materialidade e autoria do crime, mas acolheu a tese de legítima defesa, rejeitando a qualificadora do meio cruel, julgando improcedente o pedido inicial, absolvendo-o”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

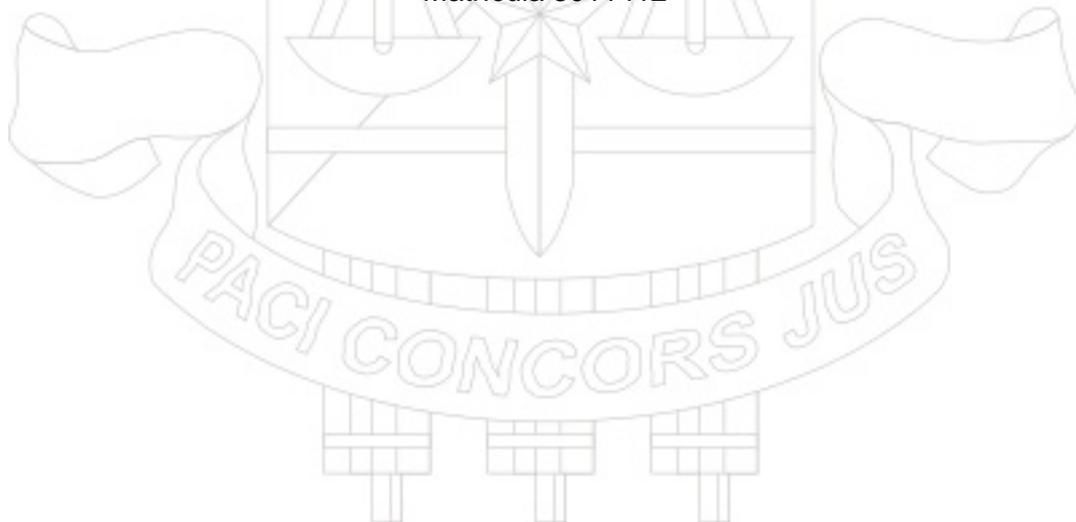
Escrivã Judicial
Matrícula 3011412



Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

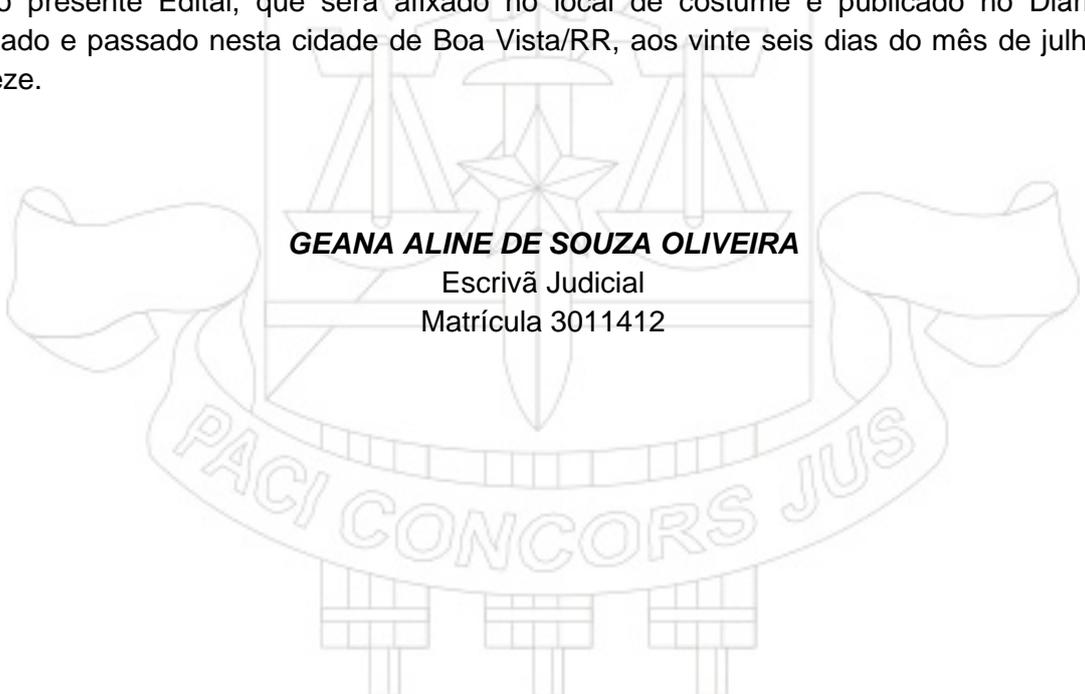
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.04.097962-6, que tem como acusado MOISÉS ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24.12.1940, filho de Pedro Alves dos Reis e de Emília de Matos Reis, portador do RG nº 6.793 SSP/RR, CPF nº 017.659.732-87, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente os familiares da vítima **CELIANE CRISTINE LIMA PEIXOTO**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG. nº 254.122 SSP/RR, filha Célio da Silva Peixoto e de Ester Lima de Oliveira, declaração de Óbito nº 4726535, demais qualificações ignoradas, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado MOISÉS ALVES DOS REIS, conforme termo de votação em apartado. O conselho de Sentença votando o questionário reconheceu a materialidade e autoria do crime, mas acolheu a tese de legítima defesa, rejeitando a qualificadora do meio cruel, julgando improcedente o pedido inicial, absolvendo-o”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.04.081953-3, que tem como acusados FABIANO SILVA DE CARVALHO, vulgo "DENTINHO", brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.06.1984, filho de Francisco Assis Carvalho Filho e de Maria Iracir Silva de Carvalho, portador do RG nº 251.345 SSP/RR e VALDENIRA DOS SANTOS, brasileira, natural Boa Vista/RR, filha de Francisco Soares Oliveira e de Francisca dos Santos Oliveira, portadora do RG. nº 155.498 SSP/RR, CPF nº 666.142.412-68, denunciada como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **DAMIANA MARINHO DE SOUZA**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 27.05.1972, portadora do RG. nº 3346292 SSP/PA, CPF nº 859.866.742-00, filha Iracema Marinho de Souza, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA** nos seguintes termos: "No caso dos autos, as manifestações ministeriais e da defesa, já mencionadas, corroboram para a conclusão de que há no processo a mínima presença de elementos que sustenta a admissibilidade da acusação contra os réus. Assim, **IMPRONUNCIO** os réus FABIANO SILVA DE CARVALHO e VALDENIRA DOS SANTOS ante a inexistência de indícios de autoria e materialidade do homicídio, na forma tentada de Damiana Marinho de Souza". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

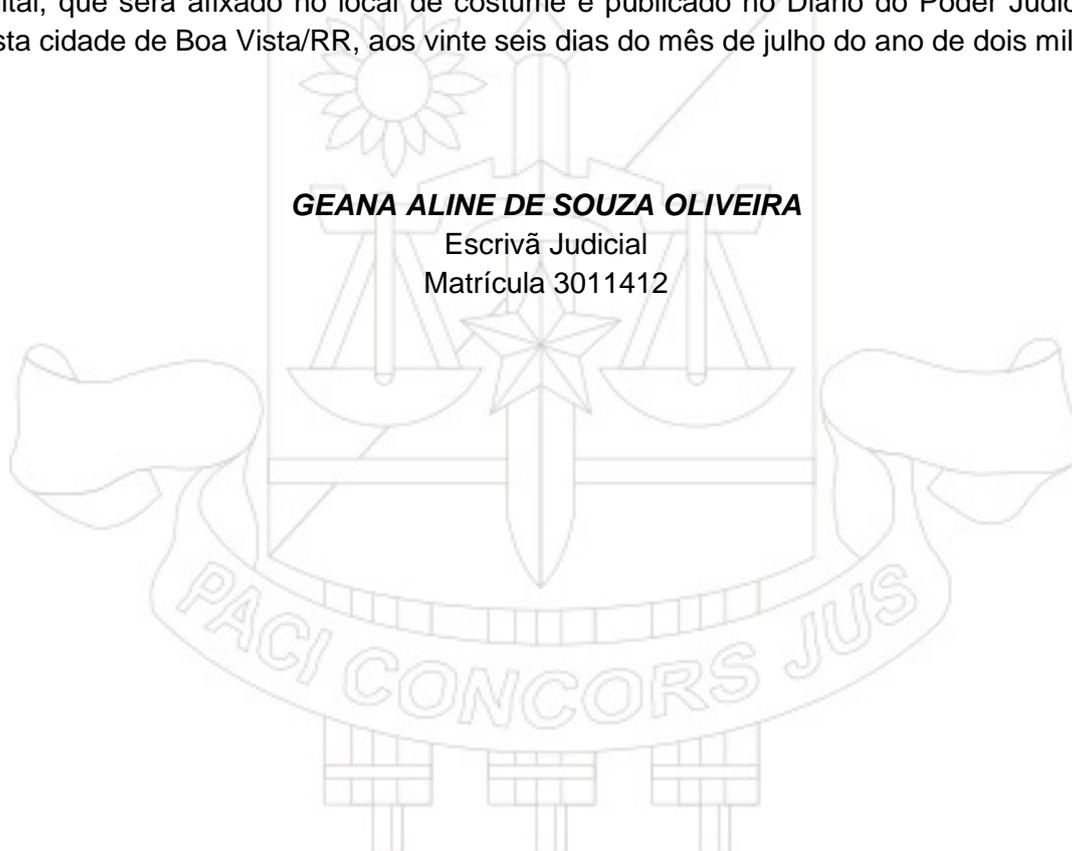
Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.04.096731-6, que tem como acusado JOSÉ TAVARES LOURENÇO, brasileiro, pedreiro, natural de Barbalha/CE, nascido em 18.01.1963, filho de Manoel José Lourenço e de Maria Tavares Lourenço, inscrito no CPF nº 383.610.272-20, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente a vítima **DIANA TEREZA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. nº 149.202 SSP/RR, CPF nº 824.010.712-53, filha Ricardo Gomes da Silva e de Elane Pereira da Silva, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** nos seguintes termos: "Diante do exposto, **DESCLASSIFICO** o crime para o previsto no artigo 129, caput, do CPB, e por força do artigo 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

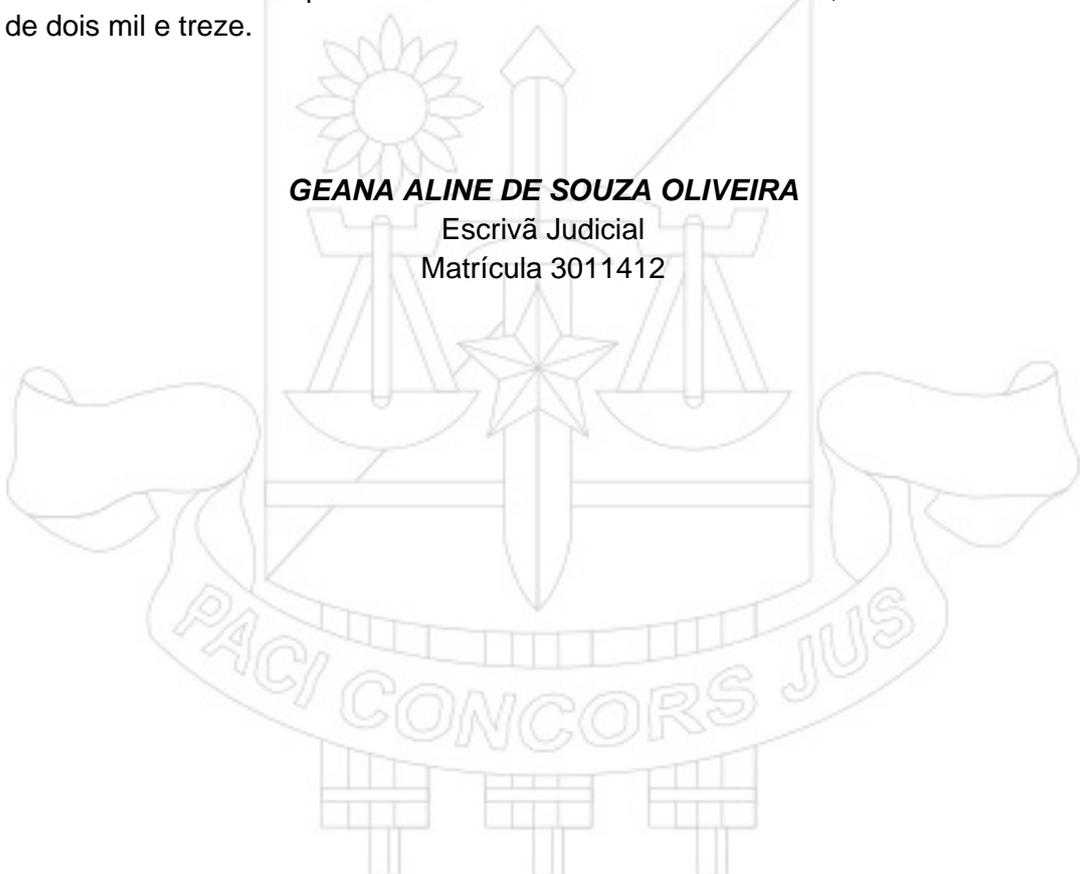
Escrivã Judicial
Matrícula 3011412



Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.04.096731-6, que tem como acusado **JOSÉ TAVARES LOURENÇO**, brasileiro, pedreiro, natural de Barbalha/CE, nascido em 18.01.1963, filho de Manoel José Lourenço e de Maria Tavares Lourenço, inscrito no CPF nº 383.610.272-20, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** nos seguintes termos: “Diante do exposto, **DESCLASSIFICO** o crime para o previsto no artigo 129, caput, do CPB, e por força do artigo 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito. Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial
Matrícula 3011412

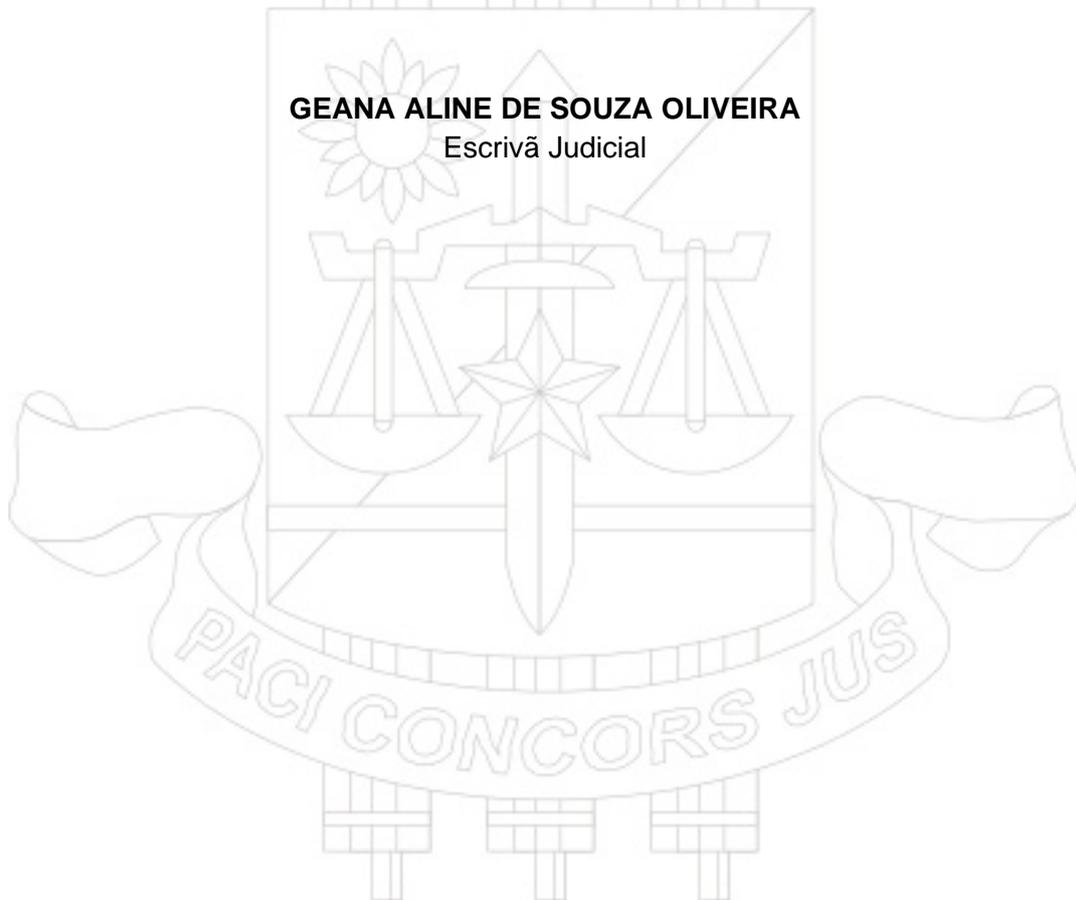
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.09.208557-9, que tem como acusado **JEFFERSON MACHADO VIANA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Gecivaldo Viana e Rosa da Silva Ambrósio, nascido em 28.10.1984**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 26/07/2013

PORTARIA N° 03/2013

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, do Provimento n° 001/2009, de 16 de março de 2009, da Corregedoria-geral de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as Metas de Nivelamento estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral de Justiça realizada em abril do corrente;

CONSIDERANDO o que recomendou o Conselho Nacional de Justiça sobre a inspeção anual nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a grande quantidade de feitos paralisados em cartório aguardando a expedição de documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a atividade cartorária; e

CONSIDERANDO as sugestões de memo n. 37/2013 emanado da Sra. Escrivã;

RESOLVE:

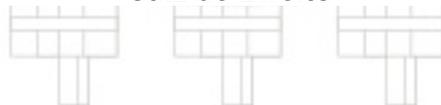
1. Determinar a realização de **mutirão cartorário** pelos servidores do cartório e gabinete no período de 22 de julho a 11 de agosto do corrente para a expedição de documentos e demais atos correlatos, além de movimentação do PROJUDI;
2. Fixar, alterando portaria anterior, a **média mínima diária de vinte processos para andamento em cada ramificação do Cartório** (mandados, ofícios, certidões etc.) por servidor, havendo a conferência pessoal pela Escrivã e relatório mensal ao Juízo assinado pelo servidor e Chefe imediato;
3. Fixar, excepcionalmente, ao setor de juntada (mandados e documentos) meta em único dia da semana de cem movimentações (baixas em sistema, separação de documentos etc). Nos demais a meta é igual aos demais setores;

4. Determinar que todos os processos (físicos ou virtuais) com mais de trinta dias de paralisação sejam localizados e tenham regular andamento;
5. A Escrivã (ratificação) deverá realizar conferência pelo menos uma vez, preferencialmente nos dias 20 a 25, sobre os processos paralisados com providências para andamento (ratificação), cargas dos autos fora de cartório por tempo excessivo com as providências para devolução;
6. Identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada de providências cabíveis, nos termos da recomendação n. 12/2013.
7. Juntada nos autos de todos os documentos pendentes;
8. Identificação visual, caso ainda não realizada, dos autos em que consta prioridade legal ou decorrentes de meta do CNJ;
9. Separação e certificação dos autos de réus presos e adolescentes internados, com remessa de ofício aos estabelecimentos prisionais e de internação para nova conferência, havendo posteriormente remessa ao Gabinete;
10. A implementação de livro ponto em gabinete, sem prejuízo da análise da falta pela Sra. Escrivã, com remessa de relatório mensal ao setor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
11. Ao final, será apresentado relatório.
12. O expediente não será suspenso para os fins desta Portaria;
13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
14. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público da Comarca, Defensoria Pública, representante da Ordem dos Advogados do Brasil na Comarca, a Corregedoria-Geral de Justiça e a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Caracarái (RR), 22 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700034-54.2012.823.0047, tendo como requerente MARILENE DE ALMEIDA DA SILVA, e por requerido CLAUDENOR GOMES DA SILVA, **CITADO** CLAUDENOR GOMES DA SILVA, brasileiro, casada de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700149-75.2012.823.0047, tendo como requerente MARIA LUCIA DE ARAUJO SILVA, e por requerido ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, **CITADO** ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700105-22.2013.823.0047, tendo como requerente DAILSON MACIANO DA SILVA, e por requerida JOSELIA DANTAS LIMA, **CITADA** JOSELIA DANTAS LIMA, brasileira, casada de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700156-33.2013.823.0047, tendo como requerente VALCI ROCHA FERREIRA, e por requerida VERA TOSHIKO UMEZAKI, **CITADA** VERA TOSHIKO UMEZAKI, brasileiro, casado de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700217-88.2013.823.0047, tendo como requerente GEORGIA DE LURDES ILDEFONSO DA SILVA, e por DEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA, **CITADO** DEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 26/07/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CITAÇÃO de GERSON GENTIL BELMONT, brasileiro, solteiro, nascido em 25/01/1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Ozeias Teixeira Belmont e Tereza de Lima Gentil, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0005 11 000308-3**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **GERSON GENTIL BELMONT**, incurso na pena do **art. 129, § 9º, c/c art. 71 e art. 147, todos do Código Penal**, bem como com o **art. 7º, inciso I da lei nº 11.340/06**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/07/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 493, DE 26 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 008/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4947, de 09JAN13, a partir de 17JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 494, DE 26 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Mucajaí/RR, a partir de 17JUL13, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 486/13, publicada no DJE nº 5078, de 26JUL13;

Onde se lê: ..." DJE Nº 5058, DE 26JUL13, "...

Leia-se: ..." DJE Nº 5058, DE 26JUN13, "...

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 602 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe de Seção e **VANDERLEI GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 29JUL13, com pernoite, para entrega de materiais permanentes (bens móveis) - Processo de Doação nº 417/13 – DA.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 29JUL13, com pernoite, para conduzir os servidores acima designados, Processo nº 492/13 – DA, de 26 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 603 - DG, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 27JUL13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 493 – DA, de 26 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 604-DG, DE 26 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 595-DG, publicada no DJE nº 5077, de 25JUL13, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 605-DG, DE 26 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper com efeitos a partir de 26JUL13, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 559-DG, publicada no DJE nº 5068, de 11JUL13, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE**RECOMENDAÇÃO nº 008/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça Madson Wellington Batista Carvalho, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 “caput”, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do patrimônio a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, incluindo a defesa do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, caput, que: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO as notícias de prática aos fins de semana de utilização de equipamentos sonoros ruidosos;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros ruidosos é uma prática de poluição sonora;

CONSIDERANDO a notícia da utilização completamente sem parâmetro de som automotivo ou qualquer equipamento sonoro diverso durante o período de descanso noturno, independente de horário, pode caracterizar crime ambiental descrito no art. 54 da lei 9.605/98 e arts. 42 e 65 do Decreto Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

CONSIDERANDO que a inexistência de equipamento específico de decibélimetro não impede a atuação do Poder Público, podendo apenas não configurar a prática do crime ambiental, mas não ilidindo atipicidade das contravenções subsidiárias.

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE e ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO ALEGRE, para que, imediatamente, adotem as medidas necessárias para realização de trabalho ostensivo no sentido de coibir tais praticas, inclusive realizando apreensão de qualquer objetos utilizados na forma acima descrita, que somente poderão ser restituídos por decisão judicial, e elaborando, em cada caso concreto Auto de Prisão em Flagrante ou Termo Circunstanciado a depender da natureza da infração.

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público Estadual, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado, advertindo-se, desde logo, que o não encaminhamento justificado das informações poderá configurar crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, além de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Alto Alegre - RR, 25 de julho de 2013.

Madson Wellington Batista Carvalho
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/07/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 458, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, no período de 22 a 25 de julho do corrente ano, para participar da reunião da campanha “COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA – A LEI É MAIS FORTE”, que ocorrerá na Cidade de Brasília - DF, com ônus apenas relativo às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 465, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 07 a 11 de agosto do corrente ano, para participar do “I Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais Penitenciários” como representante indicado pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais-CONDEGE, junto ao ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília – DF e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que ocorrerá da cidade de Belo Horizonte - MG, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 469, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima – ADPER, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ e do Defensor Público, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, no período de 05 a 08 de agosto do corrente ano, para, participarem da Assembléia Geral Extraordinária que tratará sobre: Inclusão da Defensoria Pública na LRF; Assuntos Jurídicos e Assuntos Legislativos, na cidade de Brasília – DF, conforme solicitação contida no OFÍCIO ADPER Nº 043/2013, com ônus relativamente às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 470, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 23 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 098/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 471, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 24 de julho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá - RR, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG 099/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2013

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 75ª (septuagésima quinta) Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 2013, às 08h30, na sede desta Instituição, com a seguinte pauta:

Deflagrar o processo eleitoral para eleição de lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2013/2015.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2013.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

PORTARIA/DPG Nº 463, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;
Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, matrícula 40000184, folga compensatória de 10 (dez) dias, a serem usufruído no período de 18 a 22. 11.13 e 25 a 29.11.2013 em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 20.05,03. 06,25. 08.2012 e 01 e 13.01 e 09.03 e 11.05 e 08.06 e 13.07 e 31.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 464, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 02 a 11.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 466, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;
Considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Conceder á servidora, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 02 (dois) dias, de dispensa do serviço, nos dias, 02 a 03.12.2013, em virtude de haver prestado serviços à de dispensa Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 468, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 12 a 21.08.2013, em virtude de férias do titular, conforme PORTARIA/DG Nº 168, de 16 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 472, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 23 a 25 de julho do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO II CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de 2013, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, foi instalada a presente reunião, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, bem como a Resolução nº 04/2012 do CSDPE/RR e a Portaria do Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, que constitui a comissão organizadora do certame composta dos seguintes Membros: Presidente o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz; Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca; Defensor Público Dr. Francisco Francelino de Souza e o Advogado Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo-OAB/RR nº 270-B, representante da OAB-RR. Aberta a reunião, o presidente Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, expôs aos demais membros da Comissão do Concurso o ofício nº 203/13 da lavra do Promotor de Justiça Dr. João Xavier Paixão e documentos anexos; assim como o requerimento encaminhado a ele na condição de Defensor Público-Geral dos candidatos Cayo Cezar Dutra, Erico Gomes de Souza, Helber Luiz Batista e Izabelle de Oliveira dias Leite, explicando a comissão que ambos versam sobre incorreção na divulgação do resultado definitivo das provas discursivas do II Concurso Público Para o Cargo de Defensor Público Substituto desta Defensoria Pública; em que figuram como aprovados os candidatos Joyce Pacheco Santana, Vivia Maia Canen e Juliano Jerônimo, embora obtiveram nota da prova escrita específica P2 ou P3 menor que 15,00 pontos, sendo as duas candidatas Joyce Pacheco Santana (14,51) e Vivia Maia Canen (11,56) na prova P3 já o candidato Juliano Jerônimo obteve (14,21) na prova P2; o Presidente apresentou a comissão as providências por ele adotadas na condição de Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz foi a expedição do Ofício/ GDPG nº 261/2013 ao Diretor Geral do Centro de Seleção e Promoção de Eventos –CESPE e resposta recebida do Diretor do CESPE, onde alega que para eliminação de candidato nesta fase do concurso deve o mesmo ter obtido nota inferior a 15,00 pontos em ambas as provas P2 e P3, justificando que os termos estão separados por ponto e vírgula e portanto para eliminação o candidato de incorrer em ambas condições, ou seja nota inferior a 15,00 na na prova escrita específica P2 e P3 ; e o Ofício/ GDPG nº 262/2013 de sua lavra exarado em resposta ao Promotor de Justiça Dr. João Xavier Paixão, após a explanação foi franqueada a palavra aos demais Membros da comissão que depois de analisarem com profundidade a questão deliberaram pelo que segue:

I – Notificar os candidatos JOYCE PACHECO SANTANA, VIVIAN MAIA CANEM e JULIANO GERÔNIMO, para se manifestarem quanto ao pleiteado no requerimento de fls 01/02, bem como de tudo que nos autos

constam; no prazo de 15 dias (quinze) dias contados a partir do comunicado dos correios, da entrega do AR, Sedex ou via e-mail;

II Notificar os candidatos acima mencionados por AR, Sedex ou via e-mail, encaminhando-lhes cópia dos autos nº 154/2013;

III – Após, o prazo para manifestação com ou sem resposta, autos conclusos para o Presidente da Comissão do Concurso.

Nada mais havendo, eu Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes. Publique-se no Diário Oficial do Estado conforme disposto no Art. 9º do Regulamento do Concurso.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente da Comissão

José Roceliton Vito Joca

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo

Representante da OAB em substituição ao Dr. Edinaldo do Nascimento Silva, consoante Ofício nº 116/2013/GPR

PORTARIA/DPG Nº 473, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21 a 25.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 474, DE 23 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 25 de julho do corrente ano viajar ao município de Caracarái - RR, para realizar atendimentos e audiências em contraditório, junto ao Juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 101/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Compra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 475 DE 24 DE JULHO 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 04 a 10 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população do município de Rorainópolis-RR, nas Vilas: Jundiá, Equador, Martins Pereira, Vila Nova e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 173/13, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 476 DE 24 DE JULHO 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 05 a 09 de agosto do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de 2013, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, foi instalada a septuagésima quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, presente o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, O Subdefensor Público-Geral Dr. Oleno Inácio de Matos, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, Dr. Ernesto Halt e Dr. José Roceliton Vito Joca. Ausente justificadamente a Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, que está participando da reunião do Colégio de Corregedores Gerais fora do Estado, assim como a Dra. Terezinha Muniz, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima – ADPER. Aberta a reunião, o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz fez a leitura da pauta do edital de convocação, deflagrando o processo eleitoral para eleição da lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral para o Biênio 2013/2015. Em prosseguimento o Presidente comunicou seu interesse em concorrer à reeleição e nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 do Regimento Interno declarou seu impedimento de votar nas reuniões do Colegiado que tratem do respectivo processo eleitoral. Passada a palavra aos demais membros do Conselho todos permaneceram em silêncio, demonstrando assim que nenhum dos mesmos tem interesse em concorrer nesse processo eleitoral. Na seqüência, o Dr. Oleno Inácio de Matos, Presidente em exercício do Conselho, indicou o nome dos Defensores Públicos, Aline Dionísio Castelo Branco, Rosinha Cardoso Peixoto e Rogenilton Ferreira Gomes, para, sob a presidência do Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo referidos nomes aprovados por unanimidade. Por fim os conselheiros aprovaram o Edital de Convocação nº 01/2013 e a Deliberação nº 01/2013 que tratam do processo eleitoral. Nada mais havendo, eu, Ernesto Halt, secretariei e digitei a presente Ata.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente

OLENO INÁCIO DE MATOS

Conselheiro Nato

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Conselheiro Eleito

ERNESTO HALT

Conselheiro Eleito

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

Conselheira Eleita

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Conselheiro Eleito

DELIBERAÇÃO Nº 01/2013, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, delibera o que segue:

Art. 1º - Designar os Defensores Públicos, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dra. Aline Dionísio Castelo Branco e Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição que objetiva a Formação da Lista Tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, Biênio 2013/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente em Exercício

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Membro

ERNESTO HALT

Membro

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

Membro

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2013

O Presidente do Conselho Superior em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme aprovação do Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2013, convoca A ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2013/2015, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efetivo exercício, interessados em concorrer à formação da Lista Tríplice, conforme dispõe o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2013.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente em Exercício do Conselho Superior em Exercício

SUBDEFENSORIA GERAL**EDITAL Nº 007/2013****9º EXAME DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas legais atribuições, observado o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, torna pública a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação do 9º Exame de Admissão de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
37	ANDRÉ FERNANDES DOS REIS	1º	88
11	ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA	2º	86
60	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA	3º	80
31	INGRID MARIA RESENDE CRUZ	4º	80
20	MICHELLE DOS SANTOS SOUZA	5º	78
22	ROGÉRIO SILVA DE MACEDO	6º	76
65	LUIAMA DE MATOS AZEVEDO	7º	76
17	CLAYCIA MARIA ROCHA MACHADO	8º	76
61	DIEGO RAFAEL SOUSA	9º	74
33	MÔNICA PEREIRA FONTES	10º	74
52	CLEISON SILVA TEIXEIRA	11º	72
67	LAISSY MONIQUE GARCIA RAMALHO	12º	70
05	ELISEU FERREIRA DA CRUZ	13º	70
32	LAURA CAROLINA DA SILVA ALVES	14º	70
27	LARISSA FARIA LACERDA	15º	70
64	SÂMARA DE SOUZA FERREIRA	16º	68
63	MASSUHAN FERREIRA ALVES	17º	66
23	JESSICA CRISTINA PEREIRA DE QUEIROZ	18º	64
49	MARLENE RODRIGUES ZOZIMO	19º	62
42	KATIA LIMA PINHEIRO	20º	62
36	MAYARA VIEIRA DE LIMA	21º	62
51	CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO	22º	62
06	SILVIO JOSÉ REGES DA CUNHA	23º	62

19	DOMINGOS GARCIA LEITE	24º	62
24	WELITON MARIANO DE ASSIS	25º	60
62	MARCELA LUCHINI WENDERLICH BRANDÃO	26º	60
40	MARCONIS DE FARIAS FERREIRA	27º	60
29	LUANA VIEIRA COSTA	28º	58
15	ROSANGELA DE JESUS ROCHA OLIVEIRA	29º	58
10	JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	30º	58
55	HIANA SAIONARA FREITAS LIMA DA SILVA	31º	58
25	LARISSA LIMA SILVA	32º	58
54	MÁRIAN BENEDETTI ARAÚJO	33º	58
08	NARRILA BESSA BRITO	34º	58
07	SALVADOR RODRIGUES DA SILVA	35º	58
38	DANIELLA DO NASCIMENTO SOUZA	36º	56
13	KAROLINE VIEIRA NEVES	37º	56
47	MAÍSA MARISA DE MELO PEIXOTO	38º	54
59	IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS	39º	54
43	GERLANE NASCIMENTO VELNECKER	40º	54
34	THAYGRA EMANUELLE ANDRADE MOURÃO	41º	54
53	PAULA SARANIALLY DE CARVALHO ARAÚJO	42º	52
69	PABLO COELHO DE OLIVEIRA	43º	52
58	EDNILCE MARINHO SOUTO	44º	52
01	ANDREZA JOANA SANTOS ARAÚJO	45º	50
26	LESLEY GARCIA MATOS	46º	50
46	EGUINALDO GOMES PEREIRA DA CRUZ	47º	50

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 007/2013

9º EXAME DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas legais atribuições, observado o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, torna pública

a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação do 9º Exame de Admissão de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
37	ANDRÉ FERNANDES DOS REIS	1º	88
11	ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA	2º	86
60	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA	3º	80
31	INGRID MARIA RESENDE CRUZ	4º	80
20	MICHELLE DOS SANTOS SOUZA	5º	78
22	ROGÉRIO SILVA DE MACEDO	6º	76
65	LUIAMA DE MATOS AZEVEDO	7º	76
17	CLAYCIA MARIA ROCHA MACHADO	8º	76
61	DIEGO RAFAEL SOUSA	9º	74
33	MÔNICA PEREIRA FONTES	10º	74
52	CLEISON SILVA TEIXEIRA	11º	72
67	LAISSY MONIQUE GARCIA RAMALHO	12º	70
05	ELISEU FERREIRA DA CRUZ	13º	70
32	LAURA CAROLINA DA SILVA ALVES	14º	70
27	LARISSA FARIA LACERDA	15º	70
64	SÂMARA DE SOUZA FERREIRA	16º	68
63	MASSUHAN FERREIRA ALVES	17º	66
23	JESSICA CRISTINA PEREIRA DE QUEIROZ	18º	64
49	MARLENE RODRIGUES ZOZIMO	19º	62
42	KATIA LIMA PINHEIRO	20º	62
36	MAYARA VIEIRA DE LIMA	21º	62
51	CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO	22º	62
06	SILVIO JOSÉ REGES DA CUNHA	23º	62
19	DOMINGOS GARCIA LEITE	24º	62
24	WELITON MARIANO DE ASSIS	25º	60
62	MARCELA LUCHINI WENDERLICH BRANDÃO	26º	60
40	MARCONIS DE FARIAS FERREIRA	27º	60
29	LUANA VIEIRA COSTA	28º	58
15	ROSANGELA DE JESUS ROCHA OLIVEIRA	29º	58
10	JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	30º	58

55	HIANA SAIONARA FREITAS LIMA DA SILVA	31º	58
25	LARISSA LIMA SILVA	32º	58
54	MÁRIAN BENEDETTI ARAÚJO	33º	58
08	NARRILA BESSA BRITO	34º	58
07	SALVADOR RODRIGUES DA SILVA	35º	58
38	DANIELLA DO NASCIMENTO SOUZA	36º	56
13	KAROLINE VIEIRA NEVES	37º	56
47	MAÍSA MARISA DE MELO PEIXOTO	38º	54
59	IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS	39º	54
43	GERLANE NASCIMENTO VELNECKER	40º	54
34	THAYGRA EMANUELLE ANDRADE MOURÃO	41º	54
53	PAULA SARANIELLY DE CARVALHO ARAÚJO	42º	52
69	PABLO COELHO DE OLIVEIRA	43º	52
58	EDNILCE MARINHO SOUTO	44º	52
01	ANDREZA JOANA SANTOS ARAÚJO	45º	50
26	LESLEY GARCIA MATOS	46º	50
46	EGUINALDO GOMES PEREIRA DA CRUZ	47º	50

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 177, DE 19 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, Chefe de Gabinete da Administração Superior, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício 2013, a serem usufruídas no período de 04 a 13.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 178 DE 24 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder á servidora DIANA MARTA BONFIM DE SOUSA, 03 (três) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 22 a 24.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº179, DE 24 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora VIVIAN SILVANO, Assessora de Cerimonial, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 23 a 26.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

ERRATA

Na Portaria/DG nº. 176 de 18.07.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2076, de 19.07.2013, que autoriza o afastamento dos servidores Josiel da Silva Souza e Jéferson Lima Ferreira.

Onde se lê:

PERÍODO	VALOR TOTAL
22 ^e 23/07/2013	131,51
22 ^e 23/07/2013	173,93

Leia-se:

PERÍODO	VALOR TOTAL
22 ^a 23/07/2013	197,27
22 ^a 23/07/2013	260,90

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2012

PROCESSO Nº: 23101.00738/12-33 - SETRABES

ADESÃO AUTORIZADA NO PROCESSO Nº: 145/2013

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro Preços Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 128/2012, processo nº: 23101.00738/12-33 - SETRABES, situado na Av. Mário Homem de Melo 2310 - Mecejana, Boa Vista/RR, nas especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência nº 010/2013.

OBJETO: Aquisição (cinquenta) cargas de gás cozinha (GLP) de 13kg, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria do Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES.

EMPRESA VENCEDORA: DISK GÁS E ÁGUA LTDA - EPP, CNPJ: 05.795.276/0001-27.

VALOR TOTAL: R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º e parágrafos, do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

DATA DE ADESÃO: 10.07.2013.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2013.

João Waldecy Muniz de Souza
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

PROCESSO Nº: 20601.05913/12-96 - SESAU

ADESÃO AUTORIZADA NO PROCESSO Nº: 161/2013

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro Preços Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 021/2013, processo nº: 20601.05913/12-96 - SESAU, situado na [Av. Brigadeiro Eduardo Gomes 3510](#) - Aeroporto, Boa Vista/RR, nas especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico nº 027/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico e de comunicação visual, incluindo material de consumo personalizado para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria do Estado da Saúde - SESAU.

EMPRESA VENCEDORA: FORBRAS RORAIMA LTDA, CNPJ: 84.017.888/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º e parágrafos, do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

DATA DE ADESÃO: 23.07.2013.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2013.

João Waldecy Muniz de Souza

Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 26/07/2013****PORTARIA N.º 71/2013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado, **DEUSEDITH FERREIRA ARAUJO**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direitos Humanos.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 091/2013Representante: **VANDERLEIA APARECIDA ALVES**Representado: **Adv. BEN-HUR SOUZA DA SILVA**Presidente/Relator: **Elena Natch Fortes****Relatório.**

Trata-se de representação proposta por **VANDERLEIA APARECIDA ALVES**, às fls. 02-06, em desfavor do **Advogado BEM-HUR SOUZA DA SILVA**, inscrito na OAB/RR sob nº 637, relatando que o referido advogado não prestou conta dos valores recebidos pelo Alvará juntado às fls. 03, referente ao Processo Judicial nº 0725353-38.2012.823.0010, que tramitou no 2º Juizado Especial Cível, Comarca de Boa Vista-RR, cuja sentença de procedência da ação fora no valor de R\$ 5.958,53 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), na data de 06 de Fevereiro de 2013.

Informa ainda que somente descobriu o levantamento do valor do Alvará pelo Advogado Representado porque foi diretamente na secretaria do 2º Juizado Especial Cível, desta Comarca, onde lhe informaram a data do saque, tendo recebido uma cópia do Alvará que se encontra juntada aos autos, fls. 03, que desde então vem cobrando o repasse do valor recebido, mas o Representante não a pagou até a presente data.

Ante a situação de extrema necessidade da Representante, uma vez que usaria essa importância para tratamento de seu esposo, registrou Ocorrência Policial – B.O. Nº 026/2013, datado de 21/02/2013, da Delegacia de Defesa do Consumidor, cópia juntada às fls. 04. Juntou cópia da Procuração outorgada ao Representado, fls. 06.

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho do Presidente do Conselho Seccional, fls. 07, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB, tendo sido designada sessão especial de julgamento para o dia 21.06.2013 às 14h30minhs, fls. 09.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o representado, Adv. BEM-HUR SOUZA DA SILVA, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral, conforme termo de oitiva juntado às fls.12.

Passa-se a decidir:

O advogado, em seu ministério privado, exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais deve incluir-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, *“há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos”*¹.

Ainda sobre o tema, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que somente é necessário ao Estado quando atua como *“servidor do direito”*, pois sua atuação em defesa dos necessitados é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel algoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo “retenção de valores de clientes”, combinada com a “falta de prestação de contas” e inobservância de preceitos éticos disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de capitulação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

“TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2

Relator(a): JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Julgamento: 27/04/1999

¹ Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

Órgão Julgador: QUARTA TURMA
Publicação: DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DAOAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-8906/94 (Estatuto da OAB).
2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.
3. Constata-se, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da CF-88.
4. Apelação improvida.

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA. I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453)."

De outra forma, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da imprensa, para que se possa aplicar a suspensão a representada, pois, já é público e notório as consequências danosas que o caso tem proporcionado, posto que foi **objeto de Boletim de Ocorrência Policial, conforme fls. 04/05, situação esta que sem dúvida nenhuma ensejou repercussão prejudicial à dignidade da advocacia.** Medidas administrativas têm sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Nestes autos, constata-se a confissão do representado, quando assevera em sua oitiva o seguinte:

"...Informado do conteúdo da Representação proposta pela Senhora Vanderleia Aparecida Alves, passou a apresentação de sua defesa oral. Inquirido pelos Membros do Tribunal e pelo Presidente, respondeu QUE; patrocinou ação de danos morais perante o juizado especial cível não saber especifica a vara cível nessa comarca; que firmou contrato de honorários de 30% no final da ação; que confirma que a assinatura copia do alvará e sua e que recebeu os valores ali consignados; que procurou sua cliente e propôs pagá-la após 20 dias, pois estava precisando do dinheiro para aquisição de um veículo e a mesma concordou tendo proposto ao mesmo tempo a reformulação do seu contrato de honorários que seriam reduzidos de 30% para 15% que posteriormente; que não quitou o debito até a presente data; que tem como provar a negociação com a representante uma vez que esta declarou na OAB relatando todos esses fatos inclusive dessa nova que foi testemunhado por outro advogado que talvez possa ser sua testemunha; ratificou todas as feitas que assumiria todas as responsabilidade que se propôs a pagar todos os débitos R\$ 5.958,53 sem dedução de seus honorários no prazo de 15 a contar de hoje. Que não foi notificado e não recebeu correspondência proveniente da delegacia de defesa do consumidor conforme copia do boletim de ocorrência nº juntado aos autos às fls 4/5, assim como não houve publicação do referido documento; nada mais disse nem lhe foi perguntado..."

Conforme se observa do trecho do termo de oitiva supracitada, o Representado não nega que recebeu os valores constantes no Alvará de fls. 03 e confessa que assumirá todas as responsabilidades, se propondo a pagar a Representante o valor integral recebido, sem dedução de seus honorários contratados, num prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.

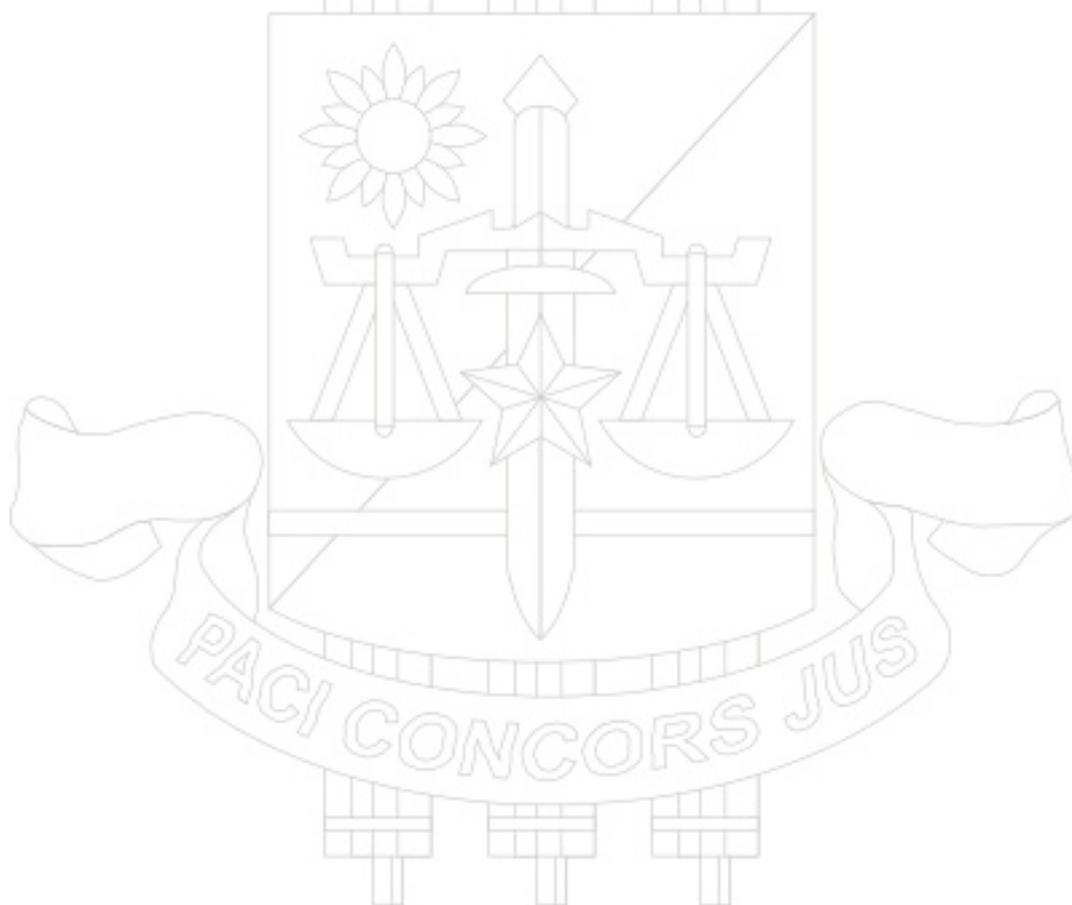
Ante o exposto, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa ao Representado, **pela suspensão preventiva, por 60 (sessenta) dias**, ao advogado, **BEM-HUR SOUZA DA SILVA**, inscrito na OAB/RR sob nº637, pela prática das infrações disciplinares previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EOAB, c/c o § 3º artigo 70 do mesmo diploma legal, preservando-se a imagem da classe de advogados e evitando, com isso, a repercussão negativa para a Ordem.

Por seu turno, devem os autos ser encaminhados ao Conselho Seccional para cumprimento desta decisão cautelar, e prosseguimento da instrução processual, que deverá ser concluída no prazo máximo de noventa dias, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É o VOTO.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Elena Natch Fortes
Presidente do TED/RR



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

REPRESENTAÇÃO Nº 135/2013/OAB-RR

PROCESSO Nº 135/2013

Representante: **MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS**Representado: **Adv. BEN-HUR SOUZA DA SILVA**Presidente/Relator: **Elena Natch Fortes****Relatório.**

Trata-se de representação proposta por **MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS**, às fls. 02-03, em desfavor do **Advogado BEM-HUR SOUZA DA SILVA**, inscrito na OAB/RR sob nº 637, relatando que o referido advogado não prestou conta dos valores recebidos pelo Alvará juntado às fls. 03, referente ao Processo Judicial nº 0706308-82.2011.823.0010, que tramitou no 2º Juizado Especial Cível, Comarca de Boa Vista-RR, cuja sentença de procedência da ação fora no valor de R\$ 2.993,54 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), na data de 19 de novembro de 2012.

Informa ainda o Representante que desde então vem cobrando o repasse do valor recebido, mas o Representado não atende as ligações, tendo chegado inclusive a ameaçá-lo.

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho do Presidente do Conselho Seccional, fls. 04, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB, tendo sido designada sessão especial de julgamento para o dia 21.06.2013 às 15h00minhs, fls. 05.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o representado, Adv. BEM-HUR SOUZA DA SILVA, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral, conforme termo de oitiva juntado às fls.11.

Passa-se a decidir:

O advogado, em seu ministério privado, exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais deve incluir-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, *"há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos"*².

Ainda sobre o tema, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que somente é necessário ao Estado quando atua como *"servidor do direito"*, pois sua atuação em defesa dos necessitados é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel algoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo "retenção de valores de clientes", combinada com a "falta de prestação de contas" e inobservância de preceitos éticos disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de capitulação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

"TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2

Relator(a): JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Julgamento: 27/04/1999

Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Publicação: DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DAOAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

² Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-8906/94 (Estatuto da OAB).
2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.
3. Constata-se, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da CF-88.
5. *Apelação improvida.*

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA. I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453)."

De outra forma, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da imprensa, para que se possa aplicar a suspensão a representada, pois, já é público e notório as consequências danosas que o caso tem proporcionado. Medidas administrativas têm sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Nestes autos, constata-se a confissão do representado, quando assevera em sua oitiva o seguinte: "... esclarece que o representante foi quem levantou os valores informados às fls. 3 e que os fatos não ocorreram como relatados; que o representante é seu cliente antigo desde quando iniciou na advocacia e que ainda patrocina outras causas em sua defesa; que já dispensou o pagamento de honorários de outras causas concluídas que o pagamento desse alvará seria para compensar o pagamento pelo patrocínio de outras causas que não ocorreram pagamentos de honorários; declara que o representante havia concordado tanto é que até hoje permanece seu cliente; às perguntas da respondeu: que atribui a representação feita por Moisés a exigência e influência de sua atual esposa uma vez que além de cliente mantém relações de amizade frequentando sua casa livremente e que estaria disposto a testemunhar estes fatos; que prestou contas ao cliente ainda que após ter recebido a notificação indagou o representante o porquê da iniciativa e este respondeu que foi pressionado pela esposa e que se comprometia em reparar o que fez dando recibo de quitação e requerendo a desistência da representação o que de fato foi feito às fls. 7/8 apesar de não ter recebido nenhum valor efetivamente do representado..."

Conforme se observa do trecho do termo de oitiva supracitada, o Representado não nega que recebeu os valores constantes no Alvará de fls. 03, mas confessa que, apesar de não ter repassado nenhum valor ao Representante, Sr. Moisés, juntou requerimento de desistência da representação juntamente com recibo assinado em 17.04.2013, conforme fls. 07/08.

Ante o exposto, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa ao Representado, **pela suspensão preventiva, por 30 (trinta) dias**, ao advogado, **BEM-HUR SOUZA DA SILVA**, inscrito na OAB/RR sob nº637, pela prática das infrações disciplinares previstas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EOAB, c/c o § 3º artigo 70 do mesmo diploma legal, preservando-se a imagem da classe de advogados e evitando, com isso, a repercussão negativa para a Ordem.

Por seu turno, devem os autos ser encaminhados ao Conselho Seccional para cumprimento desta decisão cautelar, e prosseguimento da instrução processual, que deverá ser concluída no prazo máximo de noventa dias, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

É o VOTO.

Boa Vista, 21 de junho de 2013.

Elena Natch Fortes
Presidente do TED/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 460170 - Título: DMI/000322791 - Valor: 473,54

Devedor: A CANTAO DA COSTA - ME

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 460458 - Título: DMI/0031752113 - Valor: 874,55

Devedor: A CANTAO DA COSTA - ME

Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 460439 - Título: DMI/987019 - Valor: 430,00

Devedor: ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460396 - Título: DMI/APP13001 - Valor: 390,00

Devedor: ALESSANDRA PACITO PENARIOL

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460333 - Título: DM/418200-02 - Valor: 336,00

Devedor: ALMEIDA E MENDES - LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 460485 - Título: DMI/200789/3 - Valor: 891,31

Devedor: AMAZOPAN PANIFICACAO E SORVETE

Credor: INDUSTRIAS FLORIDA LTDA

Prot: 460399 - Título: DMI/ACLL82001 - Valor: 400,00

Devedor: ANA CANDIDA LEITE LIMA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460184 - Título: DMI/000083.3 - Valor: 200,00

Devedor: ANA CAROLINE BARROS MACUXI

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460175 - Título: DMI/255201396 - Valor: 400,91

Devedor: ANDRE CORREA DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460437 - Título: DMI/323001 - Valor: 200,00

Devedor: ANDRESSA CATAO ALVARENGA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460433 - Título: DMI/912001 - Valor: 390,00

Devedor: ANGELA REGINA LIMA FERREIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460434 - Título: DMI/823008 - Valor: 430,00

Devedor: ANGELA REGINA LIMA FERREIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460098 - Título: DMI/276458004 - Valor: 420,00

Devedor: ANGELICA MOREIRA MORAIS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460186 - Título: DM/000155.1 - Valor: 150,00
Devedor: CANDIDO JOSE DE LIRA BARBOSA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460455 - Título: DMI/0000013274 - Valor: 1.010,93
Devedor: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 460476 - Título: DMI/47298/297D - Valor: 777,30
Devedor: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 460478 - Título: DMI/DPL349753C - Valor: 2.577,97
Devedor: CASA NOVA EMP IMOBILIARIOS L
Credor: FELIANE S/A - REVESTIMENTOS CE

Prot: 460479 - Título: DMI/DPL349753B - Valor: 2.577,96
Devedor: CASA NOVA EMP IMOBILIARIOS L
Credor: FELIANE S/A - REVESTIMENTOS CE

Prot: 460187 - Título: DMI/V286_/01 - Valor: 300,00
Devedor: CASSIANO MACUXI
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460422 - Título: DMI/231003 - Valor: 450,00
Devedor: CIBELE SILVEIRA ROZO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460334 - Título: DM/004771-1 - Valor: 1.500,00
Devedor: CNN- CONSTRUTORA NORTE NORDESTE
Credor: MAQFORT - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Prot: 460308 - Título: DM/421494 - Valor: 221,13
Devedor: CONSTRUTORA E COM. RG LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 460342 - Título: DM/421741 - Valor: 540,00
Devedor: CONSTRUTORA E COM. RG LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 460343 - Título: DM/421740 - Valor: 430,00
Devedor: CONSTRUTORA E COM. RG LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 460382 - Título: DMI/9979 - 3 - Valor: 2.133,28
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Credor: TECBRIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Prot: 460418 - Título: DMI/2222051 - Valor: 430,00
Devedor: DRIELE SILVEIRA ROZO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460130 - Título: DMI/199-12-012 - Valor: 182,30
Devedor: EDMAR REGIS DE AZEVEDO
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 460348 - Título: DM/425712427 - Valor: 304,60
Devedor: EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
Credor: J C DIAS GOMES - MONDA BELLA

Prot: 460349 - Título: DM/425712435 - Valor: 194,76
Devedor: EILEEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
Credor: C S DE ARAUJO MORENA.COM ME

Prot: 460426 - Título: DMI/213002 - Valor: 331,00
Devedor: ELAINE MAGALHAES ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460346 - Título: DM/0039 - Valor: 243,00
Devedor: ENAYRA CHRISTINA CLEMENTE FERREIRA
Credor: JR SOARES DA SILVA

Prot: 460393 - Título: DMI/ERSJ05001 - Valor: 370,00
Devedor: EVERALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460394 - Título: DMI/FFM02001 - Valor: 390,00
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460386 - Título: DM/00004287-C - Valor: 657,05
Devedor: FABIO FERREIRA SANTOS ME
Credor: FATOCOMP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS D

Prot: 460094 - Título: DMI/V134009 - Valor: 188,30
Devedor: FABRICIO LIMA CABRAL
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460194 - Título: DMI/17SN1796 - Valor: 339,00
Devedor: FLAVIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460487 - Título: DMI/032.931A - Valor: 634,23
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 460489 - Título: DMI/031.688A - Valor: 194,55
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 460490 - Título: DMI/030.781B - Valor: 156,43
Devedor: FORTALEZA COMERCIO LTDA ME
Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 460096 - Título: DMI/8237004 - Valor: 420,00
Devedor: FRANCILENE DE LIMA LOPES CANDIDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460279 - Título: DMI/69580996 - Valor: 300,00
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460196 - Título: DMI/V276/07 - Valor: 213,00
Devedor: GERALDO JOAQUIM DE LIMA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460470 - Título: DMI/080413 - Valor: 650,00
Devedor: HELDER FRANCISCO PINHO
Credor: ALENCAR & CARVALHO LTDA - ME

Prot: 460365 - Título: DMI/V179009 - Valor: 198,30
Devedor: HELOIZA LIMA DA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460421 - Título: DMI/2313001 - Valor: 380,00
Devedor: ILDA MANI ZAKIR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460423 - Título: DMI/82746014 - Valor: 390,00
Devedor: ILDA MANI ZAKIR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460400 - Título: DMI/IOL80001 - Valor: 400,00
Devedor: IRANIR DE OLIVEIRA LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460243 - Título: NP/4252729753 - Valor: 100.844,40
Devedor: J. DE SOUZA MATOS ME
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 460411 - Título: DMI/JSL23002 - Valor: 400,00
Devedor: JARLANNE DA SILVA LEITE
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460200 - Título: DMI/V349/04 - Valor: 218,75
Devedor: JAYANE ALVES DE ALMEIDA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460407 - Título: DMI/JAS44002 - Valor: 400,00
Devedor: JENNER AMORIM DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460392 - Título: DMI/JBPL11001 - Valor: 390,00
Devedor: JOAO BOSCO PESQUEIRA LESSA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460321 - Título: DMI/000032/005 - Valor: 650,00
Devedor: JOAO ROBERTO RONELT SENA
Credor: ABILAS COMERCIAL LTDA - ME

Prot: 460398 - Título: DMI/JBB01001 - Valor: 400,00
Devedor: JONAS BRITTO BUSKOSKI
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460324 - Título: DM/00000003397 - Valor: 550,60
Devedor: JUNIOR MONTEIRO M SOUZA ME
Credor: R. K. COMERCIO LTDA ME

Prot: 460413 - Título: DMI/KCB08002 - Valor: 400,00
Devedor: KAILLA CASTELO B. DE O. A. DE ALMEIDA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460414 - Título: DMI/2222051 - Valor: 450,00
Devedor: KAILLA CASTELO B. DE O. A. DE ALMEIDA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460420 - Título: DMI/2222051 - Valor: 450,00

Devedor: KARLA SILVA BIAZATTE

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460092 - Título: DMI/12121009 - Valor: 145,00

Devedor: KATIA REJANE SILVA DE MELO

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460085 - Título: DM/64 - Valor: 100,00

Devedor: LEDA MENEZES DE CARVALHO

Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 460424 - Título: DMI/31231001 - Valor: 380,00

Devedor: LEONARDO PAIVA CABREIRA FERNANDES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460425 - Título: DMI/938476002 - Valor: 400,00

Devedor: LEONARDO PAIVA CABREIRA FERNANDES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460042 - Título: NP/A144430 - Valor: 109,06

Devedor: LEYDIANE DA SILVA E SILVA

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 460209 - Título: DMI/4333651996 - Valor: 360,99

Devedor: MARIA DEUZA NERES NUNES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460210 - Título: DMI/4333651996 - Valor: 360,99

Devedor: MARIA DEUZA NERES NUNES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460403 - Título: DMI/MAP46002 - Valor: 450,00

Devedor: MARILZA ALVES PEQUENINO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460404 - Título: DMI/MCS48002 - Valor: 450,00

Devedor: MILLER CAROLINO SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460214 - Título: DM/000131.1 - Valor: 145,00

Devedor: PAULA KAROLINE MENEZES CORREIA SANTIA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460408 - Título: DMI/PSCJ40002 - Valor: 350,00

Devedor: PAULO SOUTO CAMILO JUNIOR

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460295 - Título: DMI/899985 - Valor: 534,00

Devedor: RAIMUNDA SANTOS CARVALHO

Credor: HONCORD HEMATO ONCOLOGIA E CONGEL DE CELULAS

Prot: 460143 - Título: DM/41-24-/017 - Valor: 210,00

Devedor: RAY INAYRA GUIMARAES TAVORA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 460327 - Título: DM/MARIO79/002 - Valor: 400,00

Devedor: REGINALDO SANCHES
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 460417 - Título: DMI/2222051 - Valor: 430,00
Devedor: REGINALDO SANCHES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460431 - Título: DMI/324011 - Valor: 390,00
Devedor: RENAN DA MOTA DUARTE
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460328 - Título: DM/ACOP250/003 - Valor: 430,00
Devedor: RONALDO J. PAIM
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA

Prot: 460043 - Título: NP/A144422 - Valor: 188,28
Devedor: SOCORRO APARECIDA PAES DA SILVA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO ME

Prot: 460147 - Título: DM/62-24-/017 - Valor: 210,00
Devedor: VANESSA DE SOUZA LOPES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 460306 - Título: DMI/332956/01 - Valor: 219,50
Devedor: WALDINEIA MARQUES DE SOUSA
Credor: CURANTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP

Prot: 460436 - Título: DMI/9876022 - Valor: 450,00
Devedor: WINGLO STUART REGO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de julho de 2013. (79 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FRANCISCO e RAQUEL RODRIGUES JOAQUIM

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 27/05/1990, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09 Bairro: 418 Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de CARLOS FRANCISCO e MARLENE HONÓRIO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/08/1991, de profissão do Lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: 09 Bairro: 418 Bairro: JardimTropical, Boa Vista-RR, filha de KENETH ANTONIO JOAQUIM e HELENA RODRIGUES DA SILVA.

2) ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA COSTA e CRISTIANE DA SILVA DAMASCENA

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 25/11/1983, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ocidente, nº. 174, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ACACIO FERREIRA DA COSTA e MARIA DOSOCORRO SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1978, de profissão do Lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua Ocidente, nº. 174, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de e FRANCINEIDE DA SILVA DAMASCENA.

3)HENRIQUE SÉRGIO NOBRE e MARIA GEDIAN DE SOUSA CASTRO

ELE: nascido em Mossoró-RN, em 10/10/1970, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José RenadoHadad, nº1502, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FILHO NOBRE e VANILDA VIRGINIA DE OLIVEIRA NOBRE. ELA: nascida em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, em 25/04/1980, de profissãoProfessora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JoséRenadoHadad, nº 1502, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉRODRIGUES DE CASTRO e JOSEFA DE SOUSA CASTRO.

4)DANIEL RODRIGUES GOMES e MÔNICA CAVALCANTE MATOS

ELE: nascido em Tapauá-AM, em 25/02/1971, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macapa nº 881 Bairro: Nova Cidade,Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR GOMES e RAIMUNDA RODRIGUES GOMES.ELA: nascida em Óbidos-PA, em 16/03/1975, de profissão do Lar, estado civilsolteira, domiciliada e residente na Rua: Macapa nº 881 Bairro: Nova Cidade ,Boa Vista-RR, filha de e ISABEL TEREZA CAVALCANTE MATOS.

5)RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA e ANA CARLA DOS SANTOS ARAÚJO

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 29/12/1980, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves Soares nº1164 Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de RAMIRO FERNANDES DE SOUSA e MARIAEDILEUSA FERREIRA DE SOUSA.ELA: nascida em zéDoca-MA, em 17/02/1995, de profissão Estudante, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares nº1164Bairro União, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ REGO DE ARAÚJO e IVANEIDE DA CRUZ DOS SANTOS.

6)MARCELO WILLIAMS DO NASCIMENTO e EDIANA TOMÁS PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/04/1972, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Cotingo, nº 609, BairroProfessor Aracelis, Boa Vista-RR, filho de e ALICE WILLIAMS DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 07/11/1983, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Cotingo, nº 609, Bairro Professor Aracelis, Boa Vista-RR, filha de RARY PEREIRA e SEVARLENE TOMÁS.

7)CARLOS GIOVANI DA SILVA BAIMA e ANGELLY IELCNELE LIMA DE PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/07/1993, de profissão Balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Pena Forte nº 2830 Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO ROMEU BAIMA e IRANY DASILVA PEIXOTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lourival Silva nº 529 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANGELO PAIVA DE MOURA e ELENCLEI LIMA PEREIRA.

8)THANDER RANDERSON DA SILVA LIMA e NAYRA WILHENA FARIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/01/1993, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, nº 895, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDOLIMA SILVA e DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA.ELA: nascida em Coroatá-MA, em 03/08/1988, de profissão Tecnica EmEnfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jundiá, nº649, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de e IZABEL WILHENA FARIAS.

9)FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e SELMA COUTINHO DOS SANTOS.

ELE: nascido em Lago do Junco-MA, em 24/01/1960, de profissão Comerciante,estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. General AtaideTaivenº4738 Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ INOCENCIO DA SILVAe MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA.ELA: nascida em Campo Mourão-PR, em 13/02/1961, de profissão Comerciante,estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. General AtaideTaivenº4738 Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de e DOMINGAS COUTINHO DOS SANTOS.

10)MARCIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA e MARION BASTOS FARIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/12/1986, de profissão Office-boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Severiano Soares de Freitas, nº 1437/3, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA JÚNIOR e LUELY MORAES DA SILVA. ELA: nascida em Itapagé-CE, em 22/06/1989, de profissão Assistente Comercial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Severiano Soares de Freitas, nº 1437/3, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CLEANTO CASTRO DE FARIAS e YAMARA CHAVES DE ARAÚJO BASTOS.

11)FRANCISCO RAFAEL LEIDENS e ADRIA ARAGÃO PINHEIRO

ELE: nascido em Passo Fundo-RS, em 05/01/1984, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getulio Vargas nº 7500 Bairro: São Vicente , Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO REMI LEIDENS e IRMA CORREA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 08/07/1993, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Getulio Vargas nº 7500 Bairro: São Vicente , Boa Vista-RR, filha de ALDERINDO REPÔLHO PINHEIRO e DIOMAR ARAGÃO PINHEIRO.

12)FRANK DOS PRAZERES e EDILENE BARROS LEITÃO

ELE: nascido em Parnaíba-PI, em 24/10/1957, de profissão Cirurgião dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Ville Roy nº 8236 Bairro: São Vicente , Boa Vista-RR, filho de JOSE QUIRINO DOS PRAZERES e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS PRAZERES. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 24/03/1985, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ville Roy nº 8236 Bairro: São Vicente , Boa Vista-RR, filha de LAZARO RODRIGUES LEITÃO e DINIR ALVES BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

